

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem Tributária 2023

Índice

03

Nota Introdutória

04

Enquadramento
normativo e âmbito
do relatório

04

Atividade
institucional no
âmbito da
arbitragem tributária

46

Reenvios para o
Tribunal de Justiça da
União Europeia

50

Deontologia

53

Outras atividades
desenvolvidas pelo
CAAD

57

Lista de
Abreviaturas

58

Bibliografia citada

I. Nota introdutória

Pela primeira vez, desde a implementação do regime de arbitragem tributária, o número de processos entrados/ano ultrapassou o limiar dos mil processos. Em 2023, entraram na arbitragem tributária 1064 novos processos, um máximo histórico, que representa um crescimento de 31,36% em relação ao ano anterior. Desde 2011 até ao final de maio de 2024, já entraram na arbitragem tributária cerca de 9500 processos.

O acentuado crescimento dos últimos anos, com particular destaque para 2023, tem contribuído para a trajetória de recuperação das pendências, na área tributária, dos Tribunais Administrativos e Fiscais (TAF).

Com efeito, de acordo com os dados agora disponibilizados pela Direção Geral de Política da Justiça, com referência ao ano passado, o número total de processos pendentes na jurisdição tributária evoluiu de 34 769, em 2022, para os atuais 29 608, o que significa uma redução de cerca de 15%. Por sua vez, numa análise mais fina, que tenha apenas em consideração as ações de impugnação - a única tipologia de ações em que os Tribunais Arbitrais Tributários são competentes -, verifica-se uma descida de 13 179, em 2022, para 11 507, em 2023, isto é, aproximadamente 13%. Atendendo a que, previsivelmente, cada novo processo entrado na arbitragem tributária equivale a menos um nos Tribunais Tributários do Estado, o potencial descongestionador da arbitragem terá sido o maior de sempre. Os 1 064 processos submetidos à arbitragem tributária do CAAD em 2023 correspondem a 40% dos 2 687 pedidos de impugnação submetidos nos tribunais tributários estaduais, ainda que a arbitragem tributária, seja apenas um dos fatores que têm contribuído para a melhoria estatística dos TAF. Outros fatores que ajudam a explicar esta trajetória de recuperação são, por exemplo:

- a) o aumento de 27% entre 2015 e 2020 do número de juízes nos TAF, o que contribuiu para a diminuição do número médio de processos pendentes por magistrado;
- b) o funcionamento de equipas especiais de juízes para julgar os processos mais antigos, entrados até final de 2012;
- c) o facto de a taxa de resolução processual, ou seja, a diferença entre processos entrados/findos nos tribunais tributários do Estado, ter sido sistematicamente superior a 100%.

De sublinhar, ainda, que o crescimento de processos arbitrais não tem implicado um aumento no tempo médio de decisão, mantendo-se a celeridade como uma das marcas de água da arbitragem tributária, com um tempo médio de decisão fixado nos 4 meses e meio.

Em relação ao número de recursos apresentados das decisões arbitrais, em 2023, verificou-se uma relativa estabilização, com uma ligeira subida de 2% face ao ano anterior -

No que se refere ao sentido das decisões de recurso dos tribunais estaduais, na esmagadora maioria dos casos, ou seja, superior a 96%, as decisões arbitrais foram mantidas na ordem jurídica, o que representa um aumento face aos 88,5% de 2022 e aos 86,1% de 2021.

II. Enquadramento normativo e âmbito do relatório

III. Atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária

1 Cf. Lei n.º 119/2019 - Diário da República n.º 179/2019, Série I de 2019-09-18, em vigor a partir de 2019-10-01.

4.

à tramitação dos processos entrados em cada ano, sendo igualmente acompanhados dos processos que transitam dos anos anteriores e das comunicações e decisões de recurso ou impugnação, notificadas ao Centro, independentemente do ano em que o pedido de constituição de Tribunal Arbitral foi apresentado.

1. Número de árbitros em matéria tributária a 31 de dezembro 2023

O regime jurídico da arbitragem tributária prevê um conjunto de requisitos legais para a candidatura ao exercício das funções de árbitro. Os árbitros são selecionados no âmbito de um procedimento público, regulado nos termos conjugados do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT), do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros e do Código Deontológico do CAAD³. Os árbitros em matéria tributária devem ser juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do Direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e jurisconsultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes nesse domínio. Nas questões que exijam um conhecimento especializado de outras áreas, pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão (artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do RJAT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção de um coletivo, de três árbitros, o árbitro-presidente é designado de entre juristas que tenham exercido funções públicas de magistratura ou possuam doutoramento na área das ciências jurídico-económicas, e desde que, nos últimos dois anos, não tenha prestado serviços profissionais, de qualquer natureza, a uma das partes, no âmbito de um processo arbitral tributário. As listas de árbitros, presidentes e adjuntos, que compõem o CAAD são elaboradas nos termos do RJAT, dos Estatutos e do Regulamento do Centro de Arbitragem Administrativa. Os árbitros que integrem a lista de árbitros presidente não podem ser designados pelas partes como árbitros adjuntos.

A designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico é realizada de entre os árbitros inscritos na lista, por categoria de tributo, num sorteio público. De referir, ainda, que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJAT, e para cada sorteio individualmente considerado, só são elegíveis os árbitros que não sejam mandatários ou não integrem escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente.

Em 31 de dezembro de 2023 integravam a lista de árbitros do CAAD 362 árbitros, dos quais:

³ Disponíveis para consulta em www.caad.org.pt.

15	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente (todos licenciados em Direito)
234	Total de árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
113	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

Em 31 de dezembro de 2023, dos 362 árbitros que integravam as listas do CAAD apenas 184 árbitros se encontravam disponíveis para participar nos sorteios, dos quais:

12	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente
75	Árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
97	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

A inelegibilidade temporária para o exercício das funções de árbitro pode ser solicitada pelo árbitro, por motivos pessoais, ou tendo em consideração a gestão da carga de trabalho em função do número dos processos distribuídos. Por outro lado, o árbitro também será considerado inelegível sempre que seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente, mesmo que não tenham intervenção no âmbito um processo em curso.

Em 2023 o número médio de árbitros adjuntos licenciados em Direito elegíveis para integrar os sorteios foi de 83,8%, ou seja, 35,8 % do total de árbitros juristas que integram as listas, assegurando-se uma elevada rotatividade.

2. Pedidos apresentados no CAAD em 2023

A informação relativa ao número de processos entrados no CAAD é desagregada em função do tipo de imposto, do valor e da composição do Tribunal Arbitral Singular (TAS) ou Tribunal Arbitral Coletivo (TAC). O número de pedidos apresentados deve ser analisado à luz do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais, significativamente mais restrito que o dos TAF, em razão da matéria e do valor. Da leitura conjugada do RJAT e da Portaria de Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) decorre a restrição do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais à apreciação da ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela AT, cujo valor não exceda os 10 milhões de euros⁴.

⁴ Cf. artigo 2.º n.º 1 do RJAT e artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

2.1. Desagregação por intervalos de valor

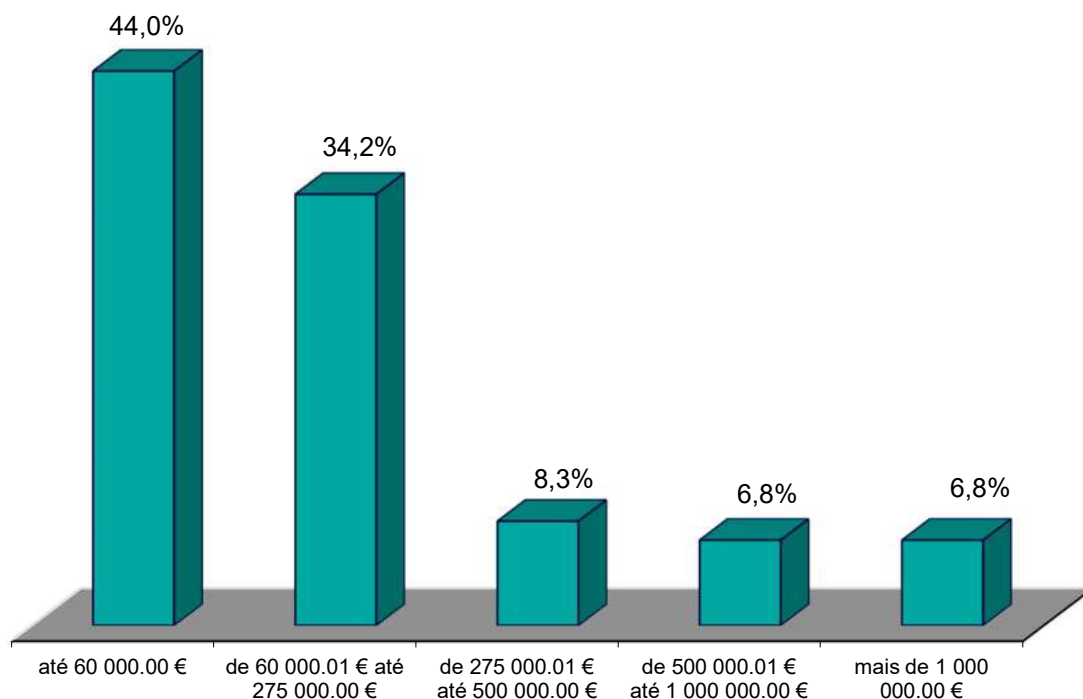
A desagregação por intervalo de valor tem em consideração os limites de competência dos Tribunais Arbitrais, por força do disposto o artigo 3.º da Portaria de Vinculação. AT não se vinculou à arbitragem tributária quando estejam em causa litígios cujo valor exceda os 10 milhões de euros⁵. Os intervalos de valor apresentados têm em consideração a constituição do Tribunal como singular (processos até 60 000 euros, sem escolha de árbitro) e coletivo, assim como os intervalos de valor das tabelas de custas nos processos arbitrais tributário, anexos ao respetivo Regulamento de Custas.

Pedidos apresentados no CAAD em 2023

	N.º	%
até 60 000.00 €	468	44,0%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	364	34,2%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	88	8,3%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	72	6,8%
mais de 1 000 000.00 €	72	6,8%
Total	1 064	

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por intervalo de valor - 2023



⁵ No que respeita à determinação do valor do processo cf. as decisões arbitrais proferidas nos processos n.º 21/2012-T, de 19 de julho de 2012, e n.º 151/2013-T, de 15 de novembro de 2013.

2.2. Desagregação por tipo de Tribunal (singular ou coletivo)

De acordo com o disposto no artigo 5.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular ou com intervenção do coletivo de três árbitros. Os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular quando:

- a) O valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (TCA); e
- b) O sujeito passivo opte por não designar árbitro.

Os Tribunais Arbitrais funcionam com intervenção do coletivo de três árbitros quando:

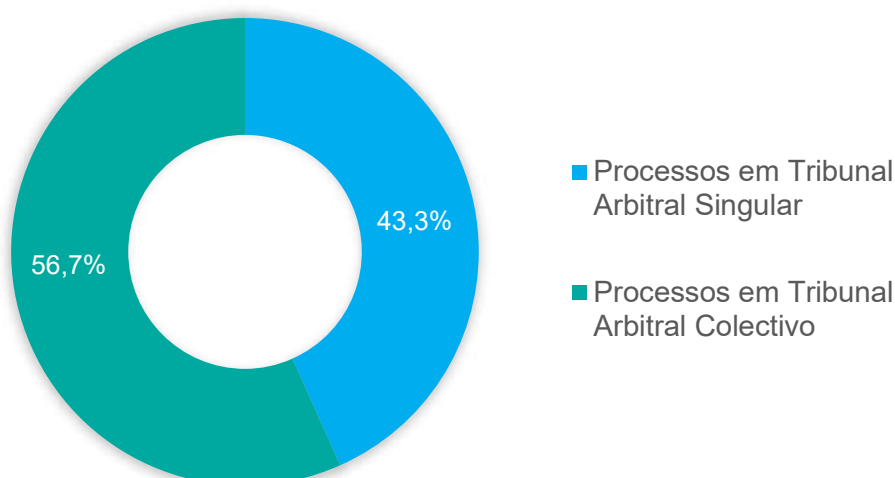
- a) O valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do TCA; ou
- b) O sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia.

Pedidos apresentados no CAAD em 2023

	N.º	%
Processos em tribunal arbitral singular	461	43,3%
Processos em tribunal arbitral coletivo	603	56,7%
Total	1 064	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tipo de tribunal - 2023



O artigo 6.º n.º 2 do RJAT prevê que quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção do coletivo, os árbitros são designados:

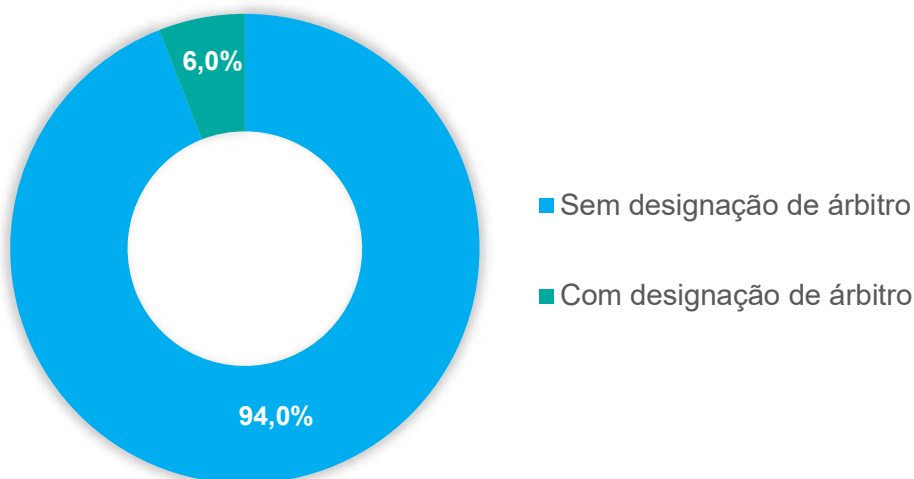
- a) Pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o Centro de Arbitragem Administrativa; ou
- b) Pelas partes, primeiro pelo Sujeito Passivo (SP) e de seguida pela AT, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros. Assim, do total dos pedidos a que corresponde a constituição de TAC apresentamos no quadro *infra* o valor desagregado em função do exercício ou não de designação de árbitro.

Pedidos apresentados no CAAD em 2023

Processos em tribunal arbitral coletivo	N.º	%
Sem designação de árbitro	567	94,0%
Com designação de árbitro	33	6,0%
Total	603	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tribunal coletivo - 2023



3. Procedimentos e processos arbitrais concluídos e arquivados em 2023

A informação apresentada neste ponto é independente do ano de entrada do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. O número de pedidos apresentados no CAAD pode ser inferior ao número de decisões arbitrais publicadas. Nos termos do artigo 13.º do RJAT, o pedido de constituição arbitral pode ser arquivado em fase de procedimento, em momento anterior à própria constituição do Tribunal Arbitral, por revogação do ato pela AT ou por desistência do sujeito passivo.

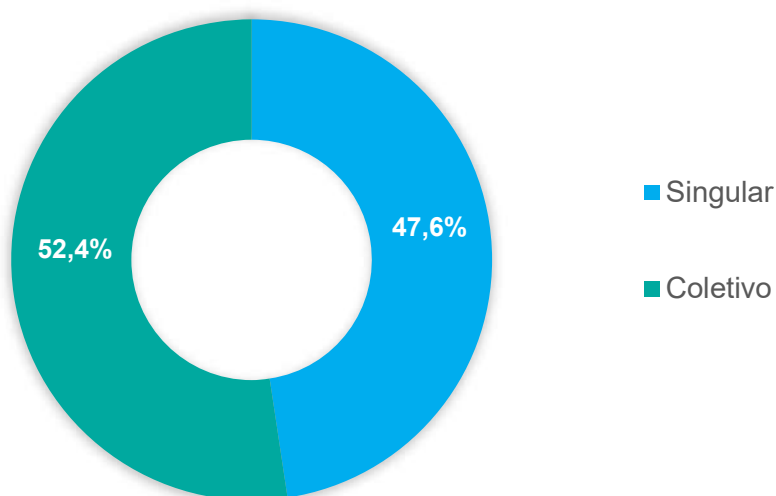
De salientar ainda que, em 2023, foram notificadas decisões de processos cujo prazo para a prolação da decisão, previsto no artigo 21.º, foi suspenso em virtude da apresentação de um pedido de reenvio prejudicial para o TJ ou de uma causa prejudicial. O artigo 23.º do RJAT determina que, após a notificação da decisão arbitral, o CAAD notifique as partes do arquivamento do processo, considerando-se o tribunal arbitral dissolvido nessa data.

2023

Processos findos por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	370	47,6%
Coletivo	407	52,4%
Total	777	

Em termos gráficos:

Processos findos por tipo de tribunal - 2023



3.1. Arquivamento do procedimento por revogação do ato pela AT

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do RJAT, o dirigente máximo do serviço da AT pode, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento do pedido de constituição do Tribunal Arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo⁶. Revogado o ato, o sujeito passivo é notificado pelo CAAD para se pronunciar sobre a manutenção do interesse em prosseguir com o procedimento. O arquivamento do procedimento deve ser expressamente requerido pelo sujeito passivo. Na ausência de pronúncia do sujeito passivo o pedido segue os trâmites normais, a saber, a designação do árbitro no TAS ou dos árbitros no TAC e a constituição do Tribunal Arbitral no 11.º dia útil seguinte à comunicação da designação do(s) árbitro(s).

Nos casos de arquivamento do procedimento, o valor pago pelo SP, a título de taxa de arbitragem inicial, é oficiosamente devolvido pelo CAAD, sem prejuízo da retenção até duas unidades de conta, devidas pelo pagamento dos serviços prestados pelo CAAD⁷.

Em 2023 foram arquivados 55 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em fase de procedimento, em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral. O mesmo será dizer que o pedido foi considerado satisfeito pelo sujeito passivo num prazo inferior a dois meses.

3.2. Arquivamento do Processo: decisões dos Tribunais Arbitrais homologatórias ou de inutilidade superveniente

Dos processos arquivados com decisão arbitral destacam-se, no quadro *infra*, as decisões homologatórias de desistência e as decisões de inutilidade superveniente do pedido, no seguimento da revogação do ato de liquidação pela AT.

2023

Processos arquivados com decisão de inutilidade superveniente ou decisão arbitral por desistência da instância	N.º	%
Com decisão de inutilidade superveniente	55	98,2%
Com decisão arbitral homologatória da desistência da instância	1	1,8%
Total	56	

⁶ Uma norma que encontra paralelo no artigo 112.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), para o processo de impugnação judicial.

⁷ Cf. artigo 3.º-A do Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária, disponível para consulta em www.caad.org.pt.

3.3. Decisões arbitrais notificadas em 2023

A informação relativa às decisões notificadas inclui as decisões finais, as decisões interlocutórias e as decisões de reenvio para o TJ. Um mesmo processo pode ter mais do que uma decisão arbitral, nos casos em que haja reenvio prejudicial ou os Tribunais de recursos anulem a decisão e mandem baixar os autos ao Tribunal Arbitral para ser proferida nova decisão. Nesse caso, o CAAD procede à publicação sequencial das decisões, incluindo as decisões de reenvio prejudicial.

3.3.1. Decisões de reenvio prejudicial para o TJ

Em 2023 foi proferida uma decisão de reenvio prejudicial, determinando a consequente suspensão da instância arbitral. As decisões de reenvio não correspondem a decisões finais dos processos, mas são objeto de publicação no site do CAAD.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data do pedido
130/2023-T	Imposto do Selo	€2.093.400,00	10-05-2023

Em 2023 o CAAD foi notificado de seis decisões do Tribunal de Justiça, no seguimento de pedidos de reenvio apresentados por Tribunais Arbitrais.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data da decisão
565/2020-T	Imposto do Selo	€2.257.125,23	26-10-2023
764/2021-T	Imposto do Selo	€4.486.737,88	26-10-2023
208/2021-T	Imposto do Selo	€499.491,00	20-07-2023
646/2021-T	Imposto do Selo	€1.383.137,62	21-07-2023
360/2021-T	IRS	€70.730,01	16-11-2023
478/2021-T	IVA	€3.472.125,38	05-10-2023

3.3.2. Desagregação em função do sentido da decisão

Em 2023, entraram 1 064 processos e foram concluídos 777 processos com decisão arbitral final.

2023			Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis)				
Valor	até	5.000,00 €	78	223.725,52 €
		Por n.º decisões	69%	31%
		Por valor económico	72%	28%
5.000,01 €	até	30.000,00 €	175	2.749.336,67 €
		Por n.º decisões	68%	32%
		Por valor económico	67%	33%
30.000,01 €	até	60.000,00 €	121	5.224.157,18 €
		Por n.º decisões	64%	36%
		Por valor económico	65%	35%
60.000,01 €	até	275.000,00 €	225	30.281.931,48 €
		Por n.º decisões	64%	36%
		Por valor económico	66%	34%
275.000,01 €	até	500.000,00 €	58	21.953.429,53 €
		Por n.º decisões	63%	37%
		Por valor económico	63%	37%
500.000,01 €	até	1.000.000,00 €	57	39.183.430,70 €
		Por n.º decisões	55%	45%
		Por valor económico	55%	45%
	Mais de	1.000.000,00 €	63	184.078.438,44 €
		Por n.º decisões	47%	53%
		Por valor económico	44%	56%

O sentido de decisão indicado no quadro infra não distingue entre decisões de mérito e decisões de forma.

3.3.3. Desagregação por intervalos de valor

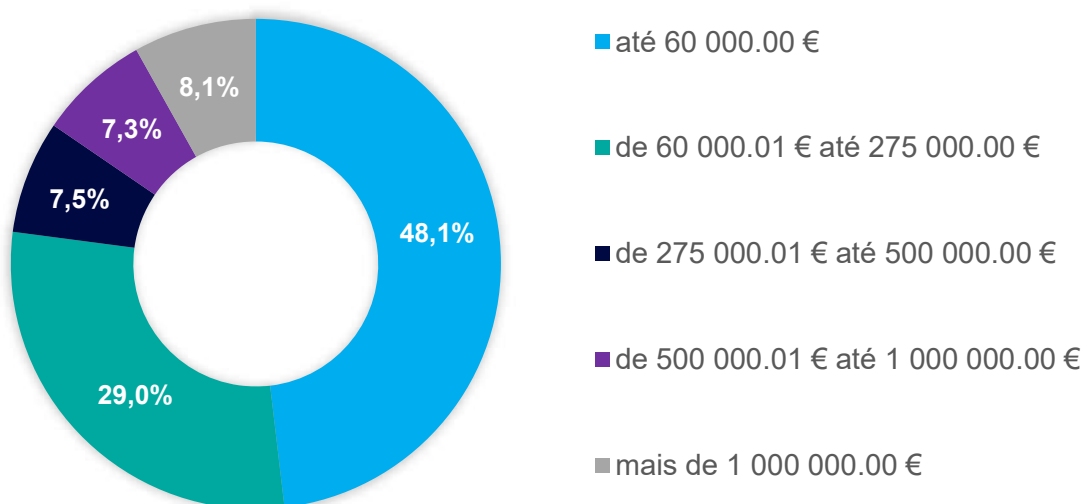
Em 2023, a maioria dos processos findos, com decisão arbitral, não excedia o valor de 60.000 euros e apenas 8,1% correspondia a processos cujo valor de utilidade económica excedia 1 000 000 euros. Os escalões de valor indicados correspondem aos que são tidos em consideração para o efeito do pagamento da taxa de arbitragem devida, nos termos do Regulamento de Custas do CAAD.

2023

Processos findos por escalão de valor	N.º	%
até 60 000.00 €	374	48,1%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	225	29,0%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	58	7,5%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	57	7,3%
mais de 1 000 000.00 €	63	8,1%
Total	777	

Em termos gráficos:

Processos findos por escalão de valor - 2023



3.3.4. Desagregação por tipo de Tribunal e sentido da decisão

O quadro *infra* apresenta o número de processos arquivados com decisão arbitral, desagregado por tipo de Tribunal e por sentido de decisão.

2023		
Processos findos – distribuição por tipo de tribunal e por n.º decisões (favoráveis) e por valor económico	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Singular	370	9.721.713,25 €
Por n.º decisões	67%	33%
Por valor económico	44%	56%
Coletivo⁸	374	234.388.828,29 €
Por n.º decisões	60%	40%
Por valor económico	50%	50%
Designação de árbitro pelas partes	33	39.583.907,98 €
Por n.º decisões	59%	41%
Por valor económico	54%	46%
Total	777	283.694.449,52 €

3.3.5. Desagregação por tipo de imposto e sentido da decisão

No quadro *infra* é apresentada a informação relativa aos processos findos, com decisão arbitral, em 2023, desagregada em função do tipo de imposto e sentido da decisão (favorável).

Estatística por tipo de imposto

2023

	777	-	283.694.449,52 €	-
	Contribuinte		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Por N.º Decisões Favoráveis	63,3%	-	36,7%	-
Por Valor Económico	50,3%	142.728.261,54 €	49,7%	140.966.187,98 €
IRC	193	24,8%	102.996.350,96 €	36,3%
Por N.º Decisões Favoráveis	60,0%	-	40,0%	-
Por Valor Económico	52,3%	53.881.989,29 €	47,7%	49.114.361,67 €
IRS	245	31,5%	29.146.398,53 €	10,3%
Por N.º Decisões Favoráveis	71,5%	-	28,5%	-
Por Valor Económico	62,8%	18.305.455,14 €	37,2%	10.840.943,39 €

⁸ Valor que integra os processos com designação de árbitro pelas partes e os processos cujo valor exceda os 60 mil euros e em que os árbitros tenham sido designados pelo Conselho Deontológico do CAAD.

Imposto do Selo	51	6,6%	24.290.914,25 €	8,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	52,9%	-	47,1%	-
Por Valor Económico	28,4%	6.904.336,69 €	71,6%	17.386.577,56 €
IMT	42	5,4%	13.020.734,14 €	4,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	49,3%	-	50,7%	-
Por Valor Económico	5,3%	684.066,24 €	94,7%	12.336.667,90 €
IMI	73	9,4%	7.384.262,62 €	2,6%
Por N.º Decisões Favoráveis	51,4%	-	48,6%	-
Por Valor Económico	29,1%	2.149.752,07 €	70,9%	5.234.510,55 €
IVA	108	13,9%	67.834.179,18 €	23,9%
Por N.º Decisões Favoráveis	61,4%	-	38,6%	-
Por Valor Económico	38,1%	25.874.028,39 €	61,9%	41.960.150,79 €
ISP	0	0,0%	0,00 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	0,0%	-	0,0%	-
Por Valor Económico	0,0%	0,00 €	0,0%	0,00 €
IUC	7	0,9%	58.293,91 €	0,0%
Por N.º Decisões Favoráveis	57,1%	-	42,9%	-
Por Valor Económico	89,8%	52.324,15 €	10,2%	5.969,76 €
Outros	58	7,5%	38.963.315,93 €	13,7%
Por N.º Decisões Favoráveis	77,4%	-	22,6%	-
Por Valor Económico	89,5%	34.876.309,57 €	10,5%	4.087.006,36 €

4. Tempo médio de decisão em 2023

De acordo com a interpretação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 21.º do RJAT, a decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses, a contar da data do início do processo arbitral. O Tribunal Arbitral pode, todavia, determinar a prorrogação do prazo por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam. Em 2023, o tempo médio de decisão foi de 4 meses e meio, não apresentando qualquer desvio face aos anos anteriores.

5. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2023

A opção legislativa pela limitação dos fundamentos de recurso da decisão arbitral tributária foi expressamente assumida na alínea h) artigo 124.º da Lei de Autorização Legislativa (LAL), como garantia de uma composição definitiva, mais célere, dos litígios que opõem a AT aos contribuintes. O princípio geral da irrecorribilidade não poderia, todavia, ser estendido ao recurso para o Tribunal Constitucional (TC), que está expressamente previsto na

Constituição, sendo inclusivamente obrigatório para o Ministério Público (MP)⁹. Para o efeito, o CAAD notifica todas as decisões arbitrais ao MP, no mesmo dia em que são notificadas às partes.

O “mandato legislativo” da LAL foi transposto para os artigos 25.º a 28.º do RJAT, nos termos dos quais a decisão arbitral só é suscetível de impugnação¹⁰ com fundamento em vícios de forma expressamente previstos no RJAT¹¹, e quanto ao mérito, o recurso é limitado aos casos excecionais de violação das normas constitucionais ou oposição, quanto à mesma questão fundamental de Direito, com acórdão proferido pelos Tribunais Centrais – Norte e Sul – pelo STA ou por outro Tribunal Arbitral¹². A redação do n.º 2 do artigo 25.º do RJAT, foi introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019, prevendo o alargamento dos fundamentos de recurso para o STA aos casos de contradição entre decisões arbitrais.

Neste ponto são apresentados os números dos recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2023, independentemente do ano de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

5.1. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2023 (valores globais)

Em matéria de recursos é importante sublinhar que uma mesma decisão arbitral pode ser objeto de recurso para o TC e o STA e de impugnação para o TCA. Mais se refira que em relação à mesma decisão arbitral pode ser apresentado recurso ou impugnação por uma das partes, em caso de decaimento total, ou por ambas, em caso de vencimento parcial. No que respeita ao recurso para o TC, pode ainda ser apresentado recurso pelo MP. Com efeito, o número de recursos e impugnações não corresponde, necessariamente, ao número de pedidos apresentados ou de processos concluídos.

Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o TC, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção.

⁹ Cf. artigo 280.º n.º 5 da CRP.

¹⁰ Que materialmente corresponde a um recurso. Sobre a impugnação da decisão arbitral cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242.

¹¹ A saber: “a) não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão; b) oposição dos fundamentos com a decisão; c) pronúncia indevida ou na omissão de pronúncia; d) Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos em que estes são estabelecidos no artigo 16.º do RJAT.

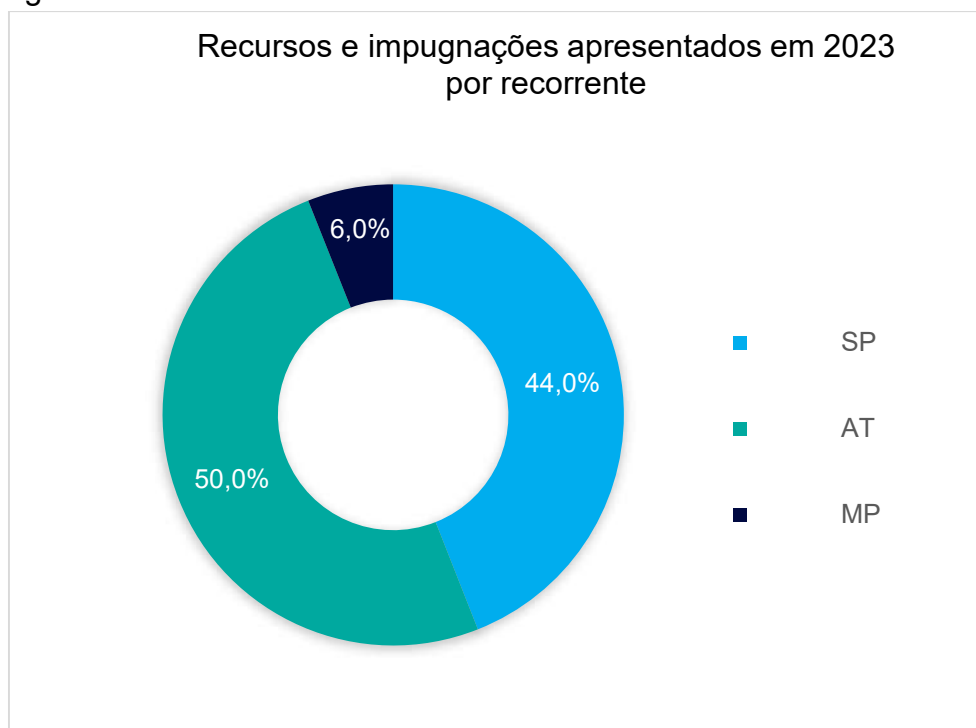
¹² Os Tribunais Superiores apresentam um tempo médio de decisão relativamente mais curto que os TAF. Cf. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-administrativos-superiores.aspx> (última consulta a 22-05-2024).

Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que, em 2023, foram apresentados 250 recursos e impugnações das decisões arbitrais.

Desagregação por recorrente

2023			
Recursos e impugnações apresentados por recorrente		N.º	%
	SP	110	44,0%
	AT	125	50,0%
	MP	15 ¹³	6,0%
Total		250	

Em termos gráficos:



5.1.1. Desagregação por tipo de imposto

No quadro *infra* são indicados os números dos recursos e impugnações apresentadas por tipo de imposto.

2023			
Recursos e impugnações apresentados por tipo de imposto		N.º	%
	IRC	60	24,0%
	IRS	28	11,2%

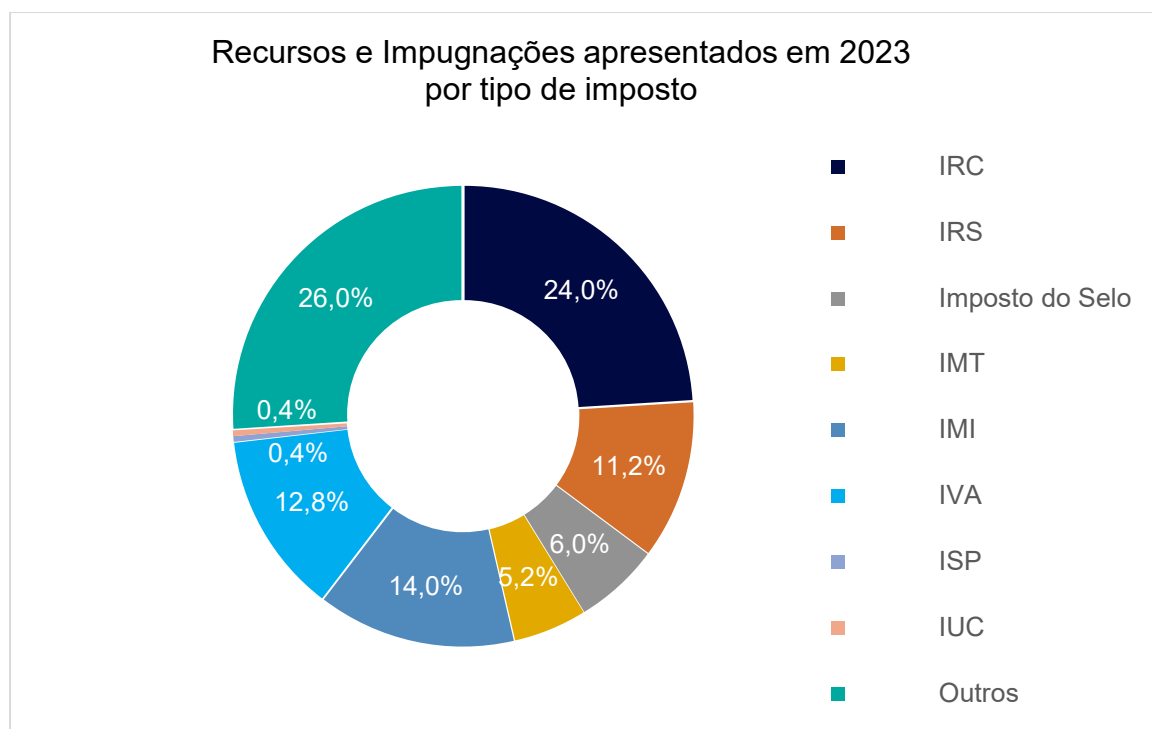
¹³ Número que se restringe aos recursos apresentados no TC.

Imposto do Selo	15	6,0%
IMT	13	5,2%
IMI	35	14,0%
IVA	32	12,8%
ISP	1	0,4%
IUC	1	0,4%
Outros	65	26,0%
Total	250	

No que respeita aos recursos e impugnações apresentadas em 2023, a categoria “outros” distribui-se da seguinte forma:

- Imposto sobre Veículos (ISV) – 46
- Contribuição de Serviço Rodoviário (CRS) - 10
- Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário (ASSB) - 9

Em termos gráficos:



5.1.2. Desagregação por tipo de Tribunal

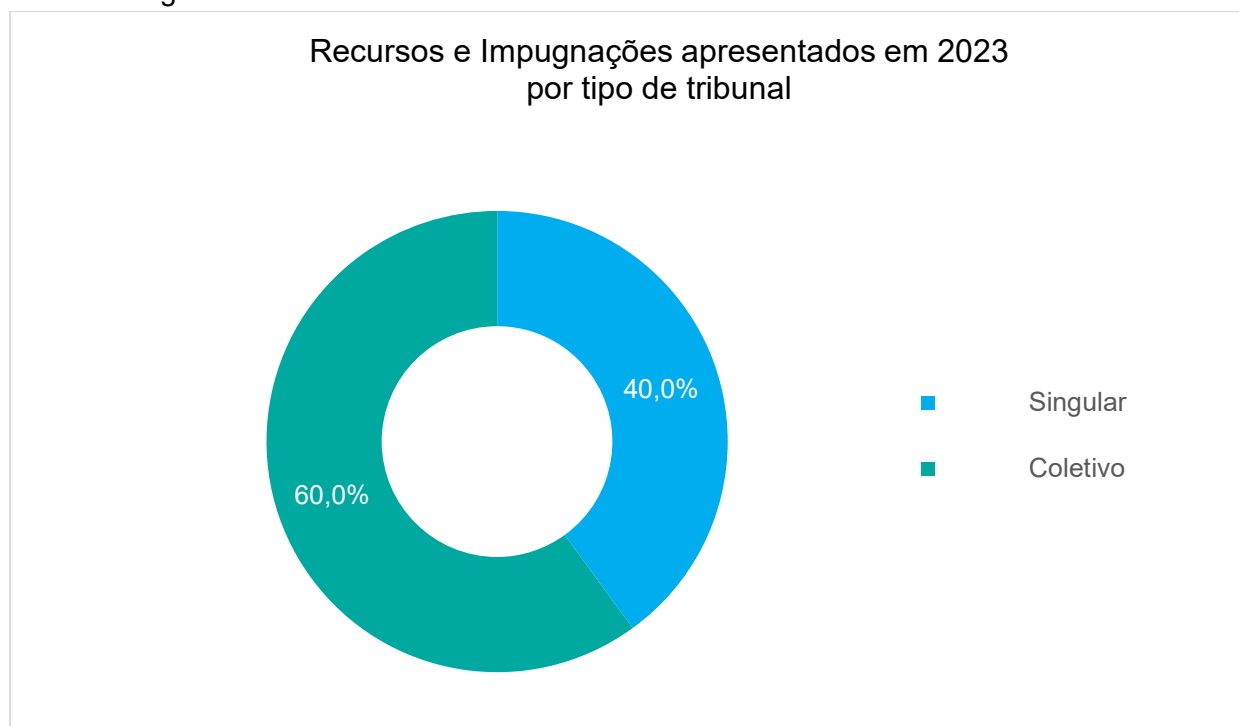
No quadro infra é identificado o número de recursos apresentados em função da composição do Tribunal Arbitral.

2023

**Recursos e impugnações apresentados
por tipo de tribunal**

	N.º	%
Singular	100	40,0%
Coletivo	150	60,0%
Total	250	

Em termos gráficos:



5.2. Recursos para o TC comunicados ao CAAD

O número de recursos para o TC corresponde às comunicações de recurso apresentadas no CAAD, podendo haver lugar a mais de uma comunicação de recurso por processo, como sejam os casos em que a parte e o MP apresentam recurso da mesma decisão.

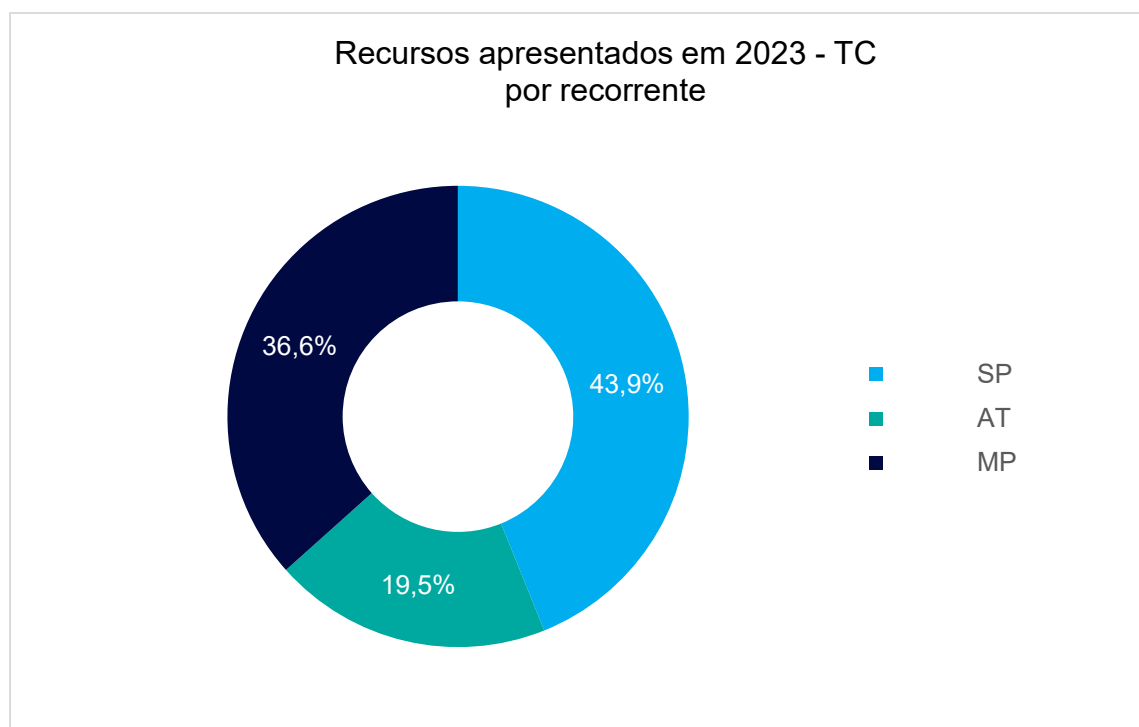
Nos casos em que o TC der provimento ao recurso, ainda que só parcialmente, os autos baixam ao Tribunal Arbitral “a fim de que este, consoante for o caso, reforme a decisão ou a mande reformar em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)”.

5.2.1. Desagregação por recorrente

2023**Recursos apresentados
Por Recorrente**

	N.º	%
SP	18	43,9%
AT	8	19,5%
MP	15	36,6%
Total	41	

Em termos gráficos:



Nos 15 recursos apresentados pelo MP, junto do TC, as matérias dividem-se da seguinte forma:

- 2 recursos em matéria de ISV;
- 1 recurso em matéria de IRC;
- 2 recursos em matéria de IVA;
- 6 recurso em matéria de ASSB;

5.2.2. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

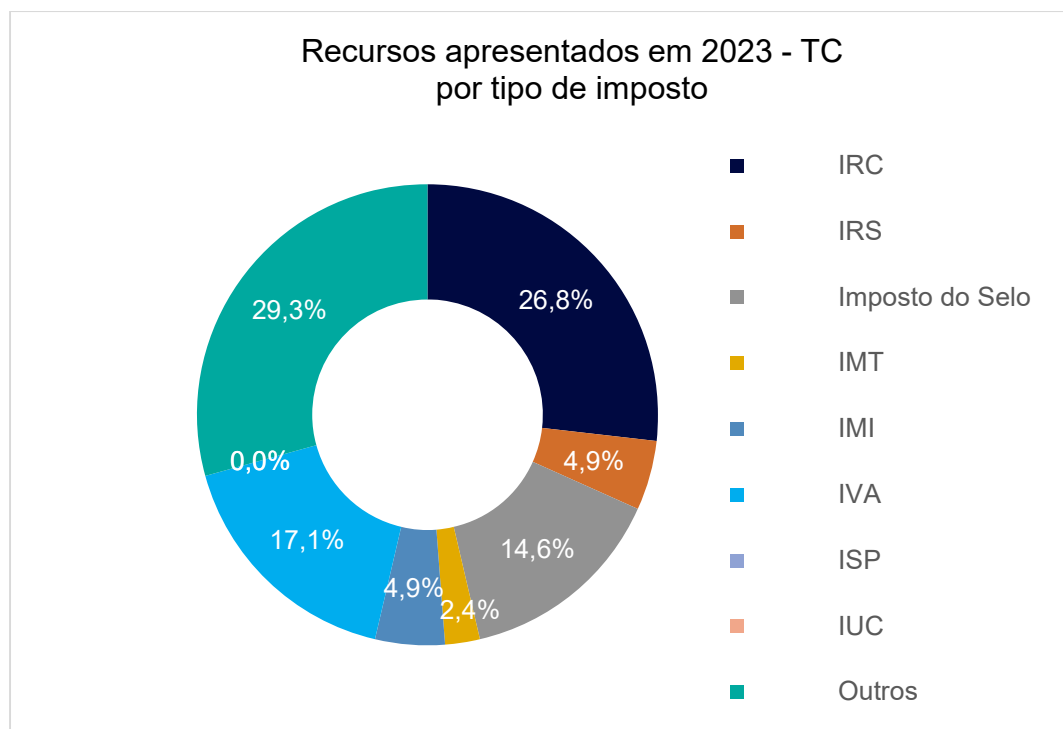
2023**Recursos apresentados
por tipo de imposto**

	N.º	%
--	------------	----------

IRC	11	26,8%
IRS	2	4,9%
Imposto do Selo	6	14,6%
IMT	1	2,4%
IMI	2	4,9%
IVA	7	17,1%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	12	29,3%
Total	41	

A categoria “outros” incluiu 9 processos de ASSB, 1 processo de CSR e 1 processo de ISV.

Em termos gráficos:



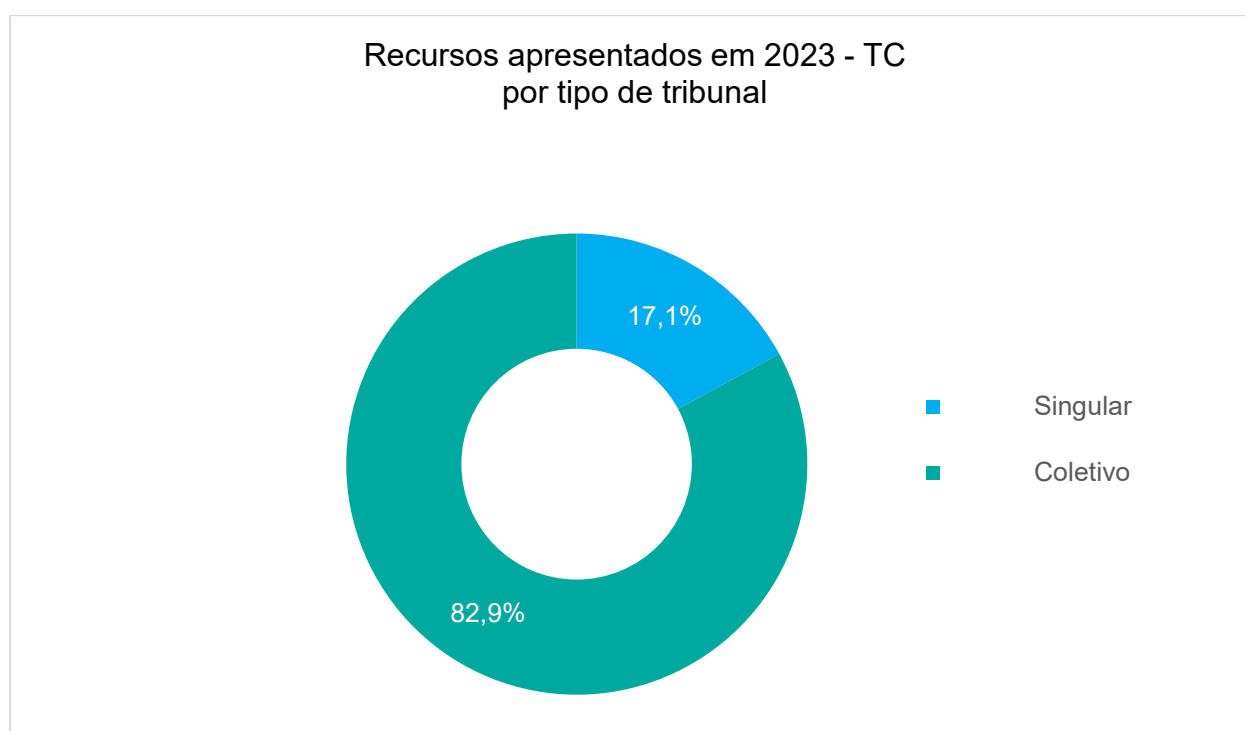
Em 2023, o número de recursos para o TC referente à categoria “outros”, na qual se incluem impostos com menor expressão em termos do número de processos entrados, voltou a sofrer um desvio positivo em virtude do aumento pontual do número de processos de ASSB, com o consequente número de recursos apresentados pelas partes e pelo MP.

5.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2023

Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	7	17,1%
Coletivo	34	82,9%
Total	41	

Em termos gráficos:



Dos dados recolhidos podemos concluir que o número de recursos para o TC é significativamente superior quando estejam em causa decisões de tribunais coletivos, correspondendo a processos com escolha de árbitro ou de valor superior a 60 000 euros.

5.3. Recursos para o STA comunicados ao CAAD

O recurso para o TC interrompe o prazo para a interposição de recurso para o STA¹⁴, podendo ser apresentado recurso por oposição de julgados num mesmo processo em que foi apresentado recurso para o TC, julgado improcedente.

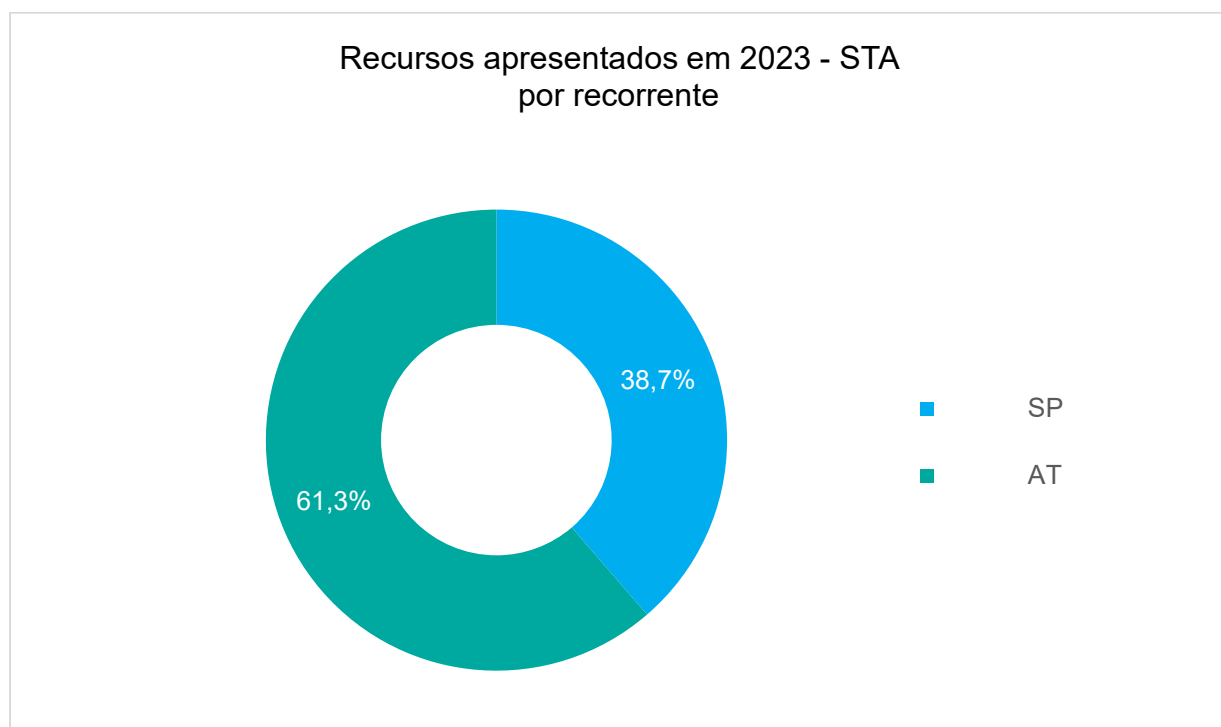
¹⁴ Cf. artigo 75.º da Lei n.º 28/82.

5.3.1. Desagregação por recorrente

2023

Recursos apresentados por recorrente	N.º	%
SP	58	38,7%
AT	92	61,3%
Total	150	

Em termos gráficos:



Em 2023 a AT apresentou um número de recursos para o STA superior aos apresentados pelo SP.

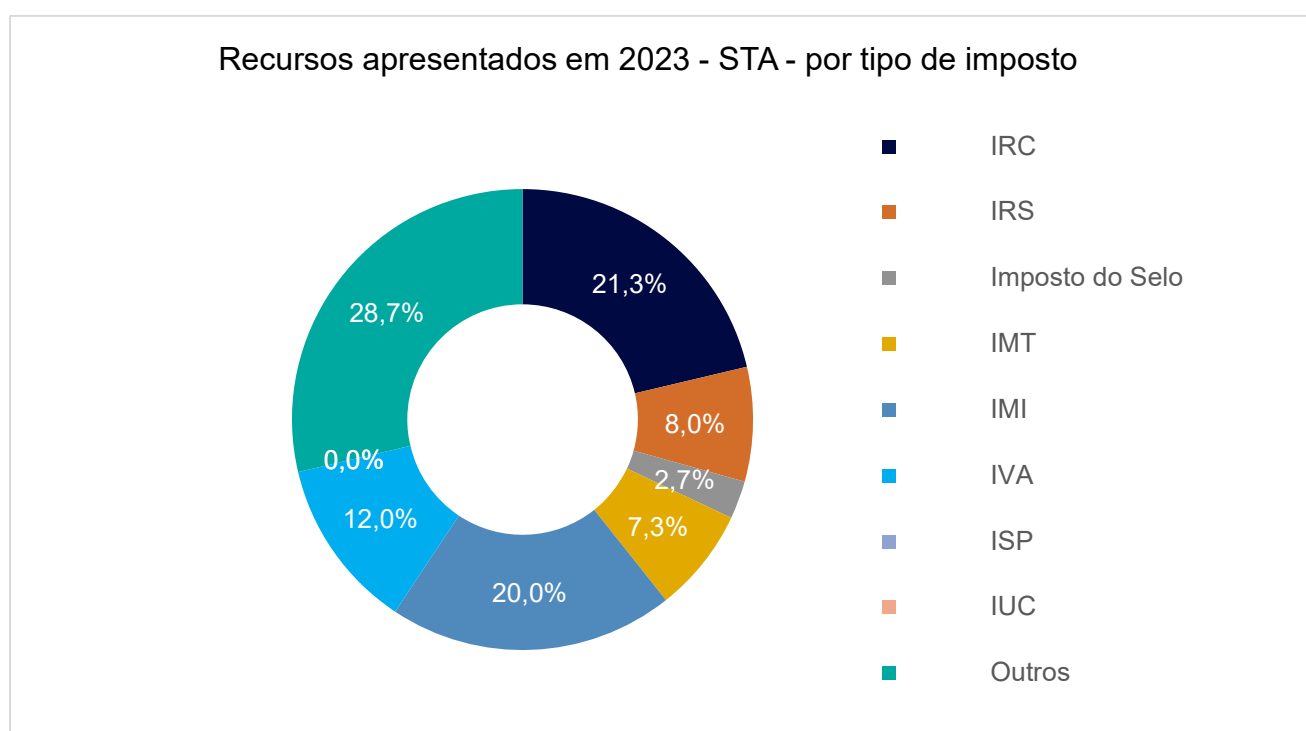
5.3.2. Desagregação por tipo de imposto

2023

Recursos apresentados por tipo de imposto	N.º	%
IRC	32	21,3%
IRS	12	8,0%

Imposto do Selo	4	2,7%
IMT	11	7,3%
IMI	30	20,0%
IVA	18	12,0%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	43	28,7%
Total	150	

Em termos gráficos:



No que respeita aos recursos apresentados para o STA, em 2023, a categoria “outros” distribuiu-se da seguinte forma:

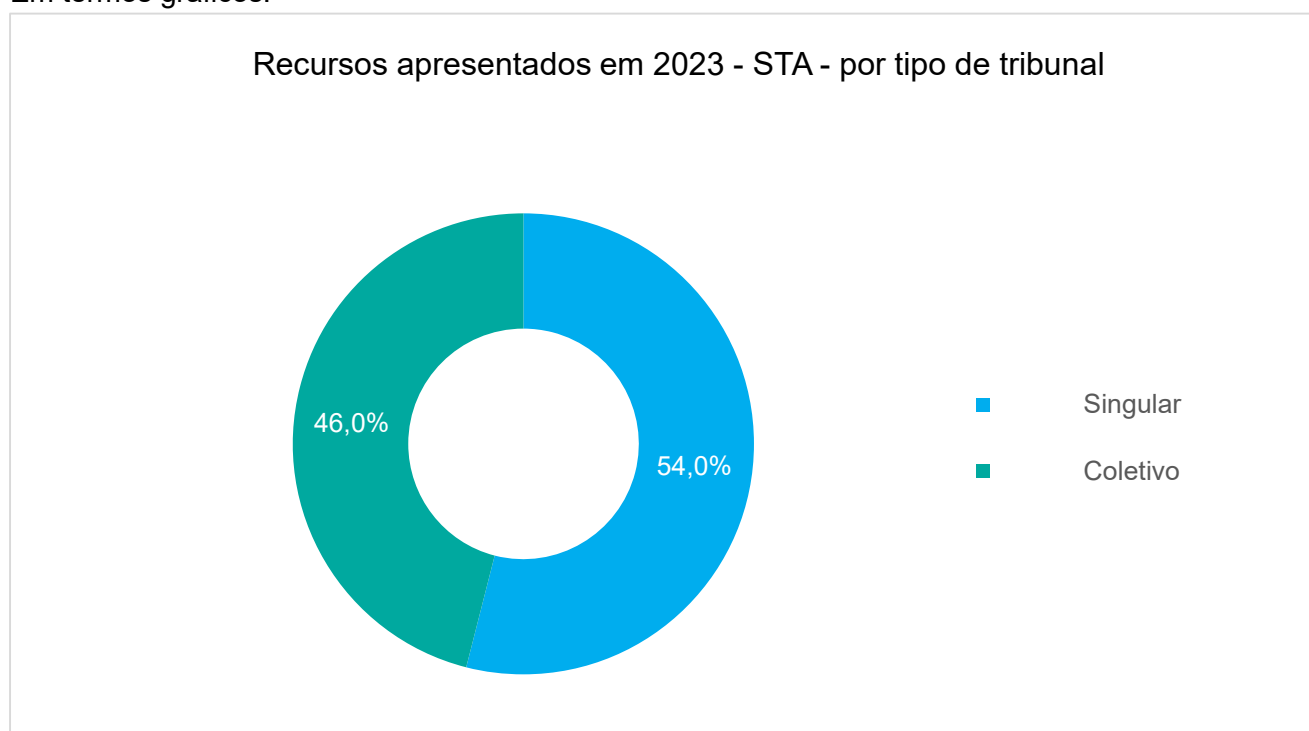
- ISV – 42
- ISP – 1

5.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2023

Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	81	54,0%
Coletivo	69	46,0%
Total	150	

Em termos gráficos:



5.4. Impugnações comunicadas ao CAAD

A impugnação da decisão arbitral corresponde, materialmente, a um recurso de anulação, não devendo ser confundida com a impugnação judicial, que corresponde ao pedido de pronúncia arbitral. Ao abrigo do princípio geral da irrecorribilidade das decisões arbitrais, o TCA-Sul tem feito uma “interpretação literal” dos fundamentos de impugnação decidindo, de forma reiterada, que “os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os T. C. Administrativos consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º, com os fundamentos que se ancorem nos vícios de forma expressamente tipificados no artigo 28.º, n.º 1”, ainda que não se mostre esgotado o elenco dos vícios previsto no artigo 125.º do CPPT¹⁵. Este entendimento, que marca uma

¹⁵ Cf. acórdão do TCA-S proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, de 19-02-2013.

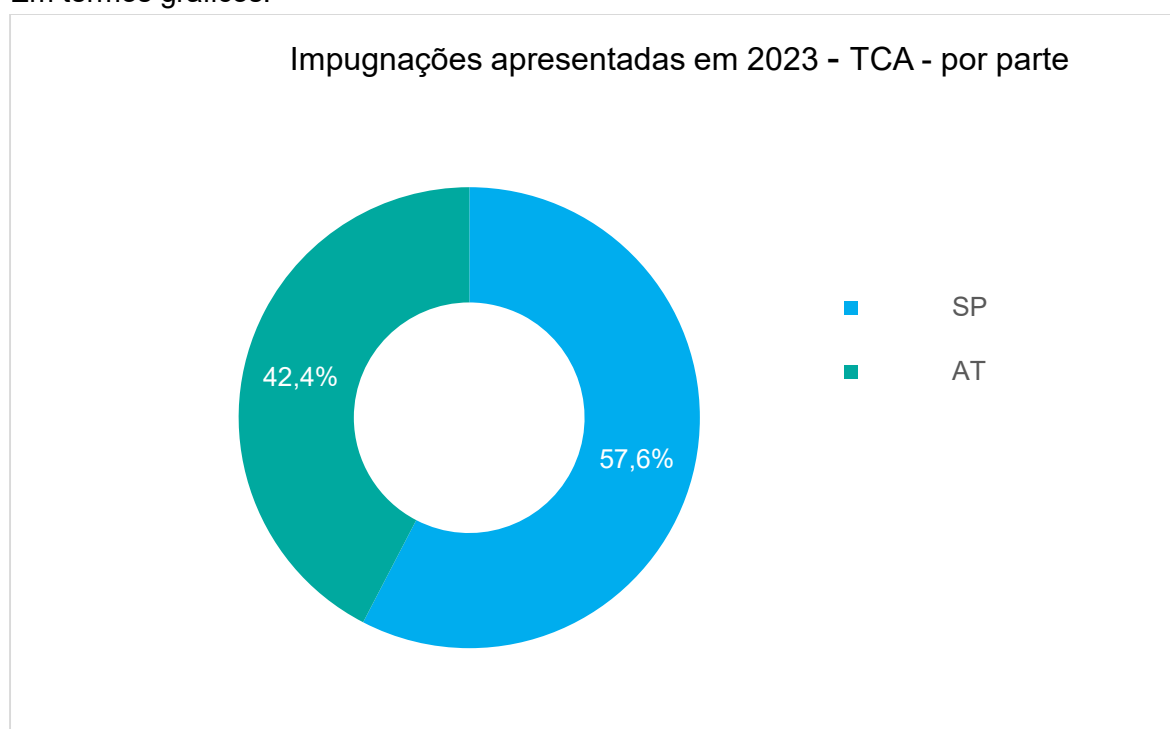
linha de orientação jurisprudencial consistente,¹⁶ foi reiterado pelo TCA-Sul, no acórdão proferido no âmbito do processo n.º 05775/12, de 19-02-2015.

5.4.1. Desagregação por recorrente

2023

Impugnações apresentadas por recorrente	N.º	%
SP	34	57,6%
AT	25	42,4%
Total	59	

Em termos gráficos:



O número de impugnações apresentadas pelas partes reflete um equilíbrio relativo, com prevalência, em 2023, para o SP.

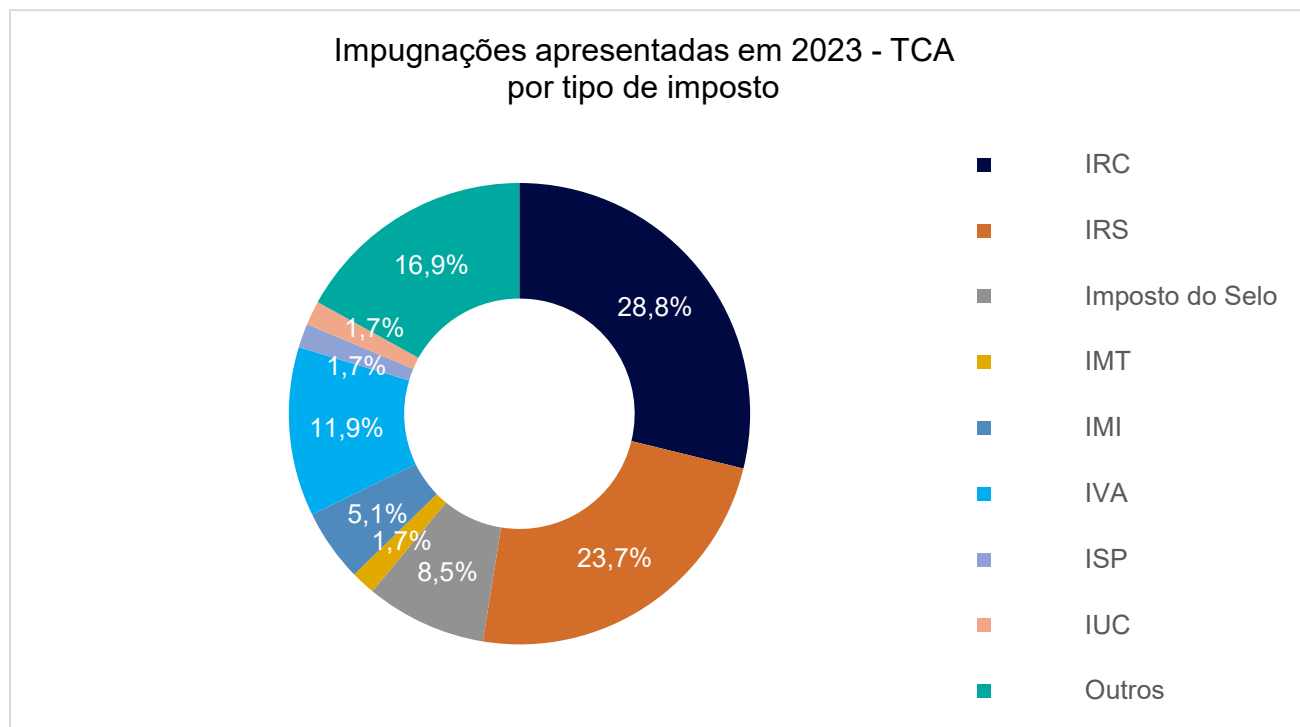
¹⁶ Acórdãos do TCA-S proferidos no âmbito dos processos n.º 07088/13, de 27-02-14; n.º 5856/12, de 11-12-12; n.º 5203/11, de 19-02-2013; n.º 5922/12, de 21-05-2013; n.º 6121/12, de 18-06-2013; n.º 258/12, de 10-09-2013; n.º 5739/12, de 27-03-2014; e n.º 6023/12, de 29-05-2014.

5.4.2. Desagregação por tipo de imposto

2023

Impugnações apresentadas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	17	28,8%
IRS	14	23,7%
Imposto do Selo	5	8,5%
IMT	1	1,7%
IMI	3	5,1%
IVA	7	11,9%
ISP	1	1,7%
IUC	1	1,7%
Outros	10	16,9%
Total	59	

Em termos gráficos:



No que respeita às impugnações apresentadas no TCAS, em 2023, a categoria “outros” distribui-se da seguinte forma:

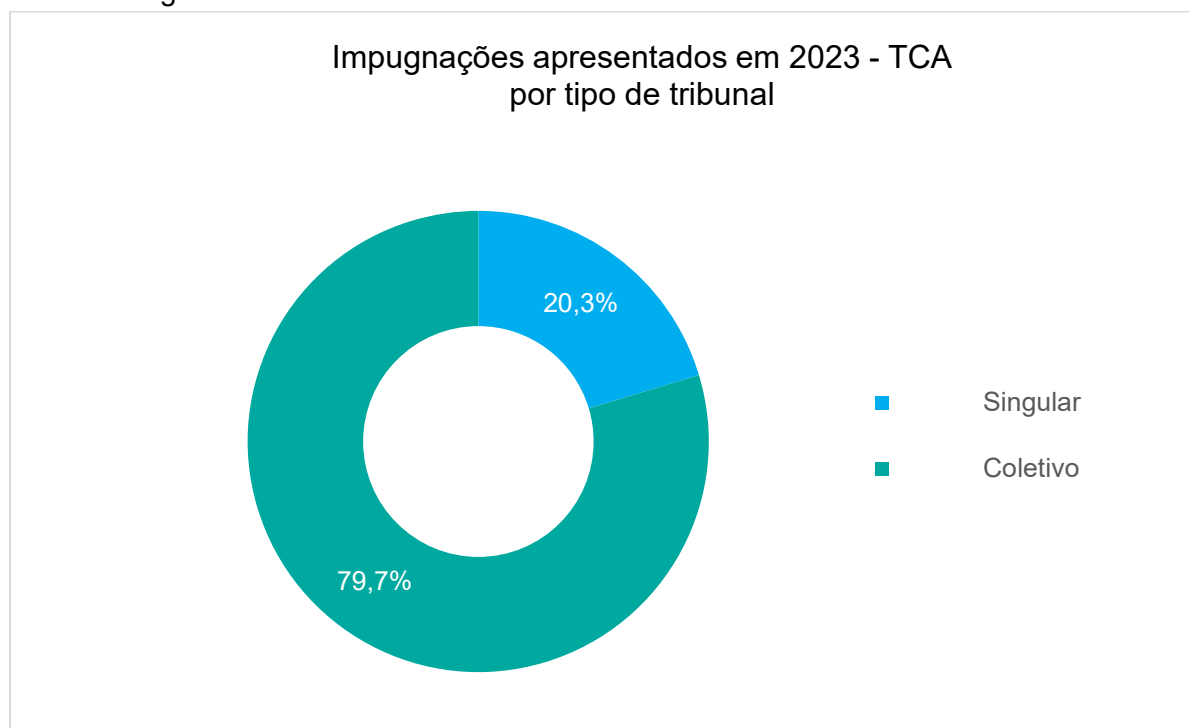
- ISV – 1
- CRS – 9

5.4.3.Desagregação por tipo de Tribunal

2023

Impugnações apresentadas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	12	20,3%
Coletivo	47	79,7%
Total	59	

Em termos gráficos:



O maior número de impugnações apresentadas nos processos decididos por Tribunais Coletivos é mais elevado, o que poderá ter em consideração o valor do processo.

6. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2023

Neste ponto são apresentadas as decisões dos Tribunais de recurso notificadas ao CAAD em 2023, independentemente do ano de apresentação do recurso ou impugnação junto do Tribunal de recurso (TC, STA e TCA)¹⁷.

Para o efeito da análise do sentido dos acórdãos dos Tribunais de recurso, será utilizada a seguinte terminologia:

Recurso ou impugnação improcedente
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido
Desistência do recurso/ impugnação
Recurso julgado deserto
Impugnação procedente (TCA anula a decisão arbitral)
Recurso procedente em função do objeto do recurso

6.1. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2023 – TC, STA e TCA Sul

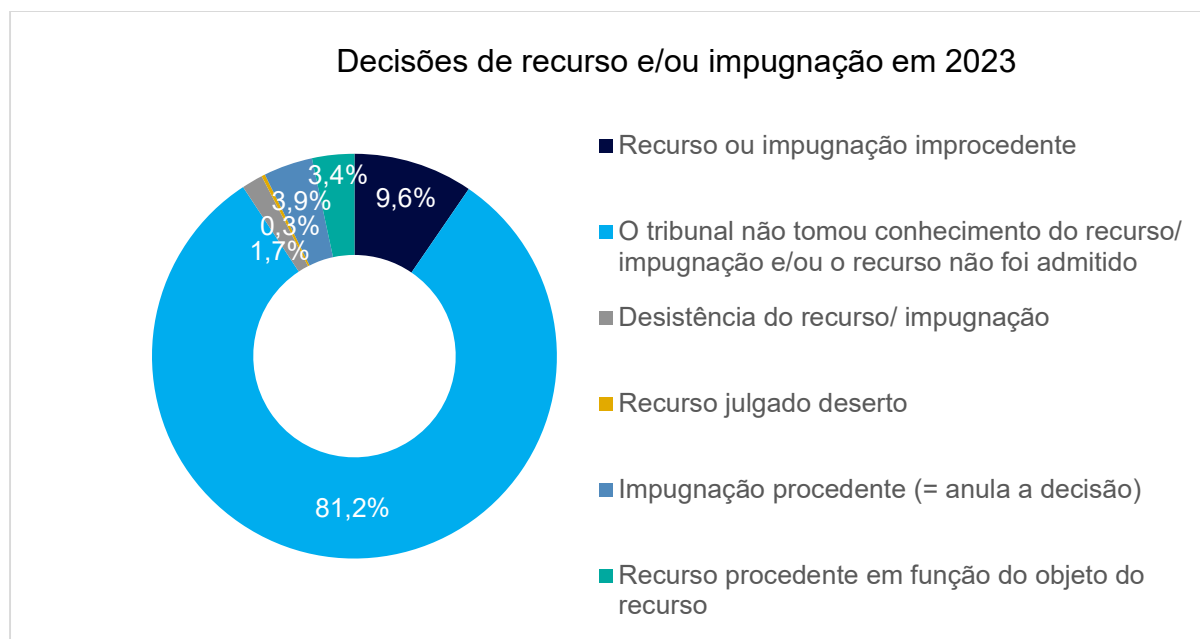
Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que em 81,2% dos recursos decididos em 2023, o TC e o STA não tomaram conhecimento dos mesmos.

2023		
	356	100,0%
Decisões proferidas por sentido da decisão		
Recurso ou impugnação improcedente	33	9,6%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	284	81,2%
Desistência do recurso/ impugnação	6	1,7%
Recurso julgado deserto	1	0,3%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	14	3,9%

¹⁷ De referir que, em casos pontuais, poderá acontecer que uma decisão de um Tribunal de recurso seja proferida no final do ano e só seja comunicada ao CAAD no ano seguinte. Para efeitos estatísticos, e por uma questão de comparabilidade, considerar-se-á a data da decisão de recurso.

Recurso procedente em função do objeto do
recurso 11 3,4%

Em termos gráficos:

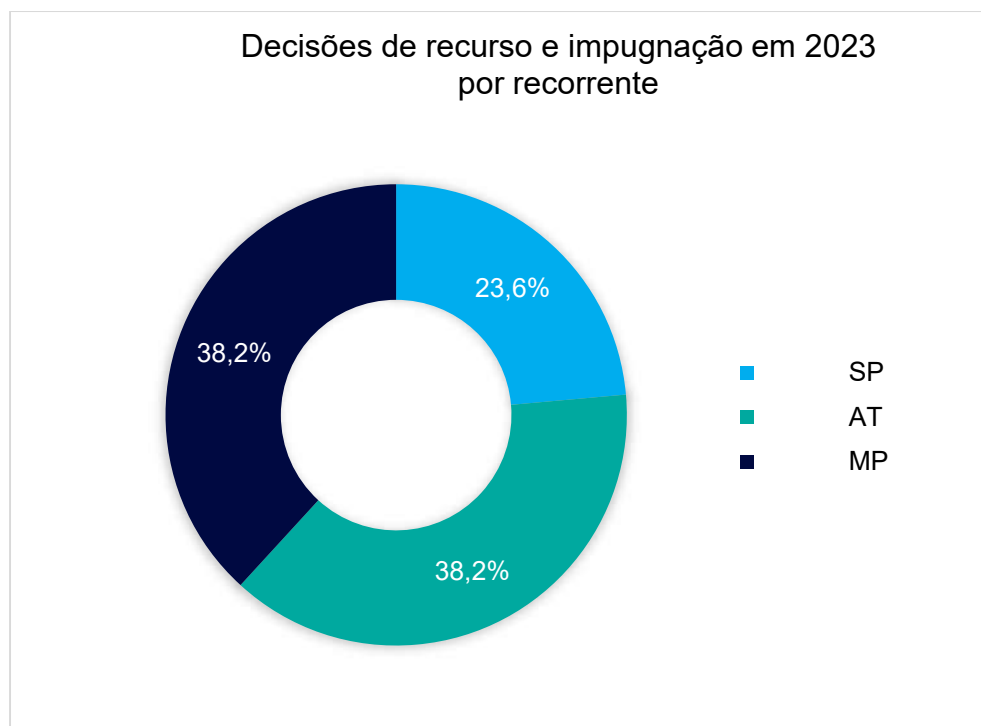


6.1.1.Desagregação por recorrente

2023

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	81	23,6%
AT	134	38,2%
MP (recurso para o TC)	134	38,2%
Total	356	

Em termos gráficos:

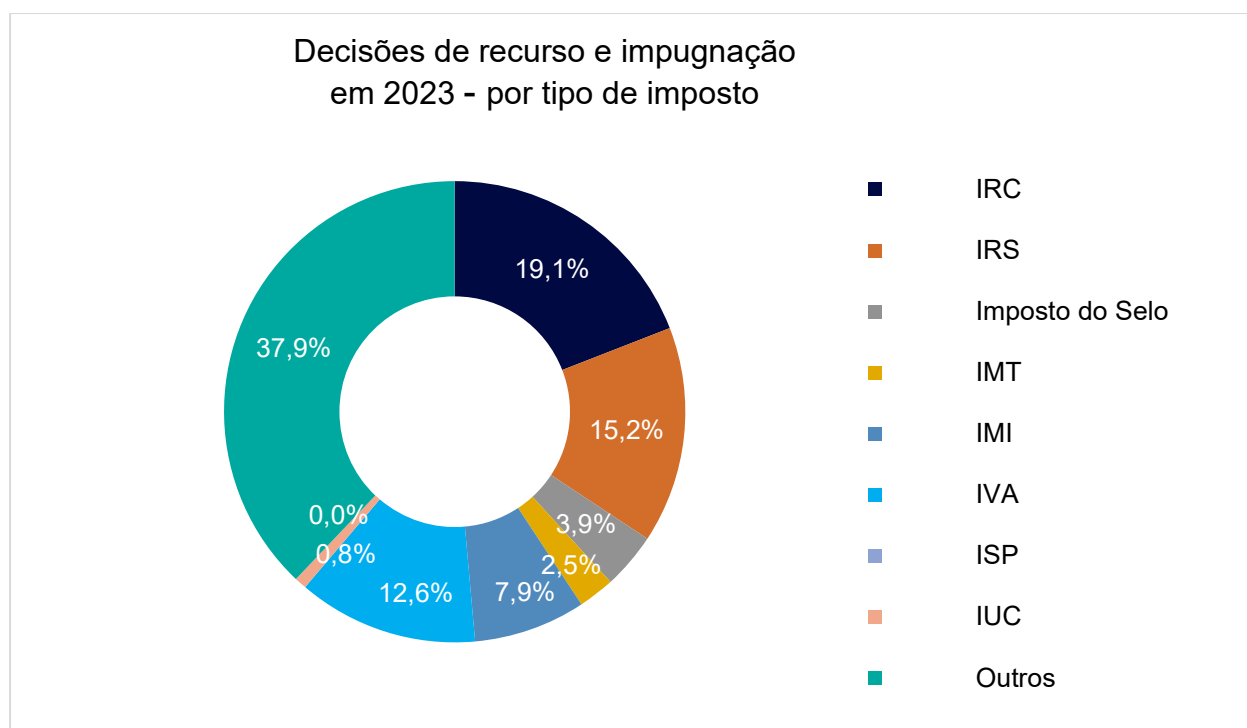


6.1.2. Desagregação por tipo de imposto

2023

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	68	19,1%
IRS	54	15,2%
Imposto do Selo	14	3,9%
IMT	9	2,5%
IMI	28	7,9%
IVA	45	12,6%
ISP	0	0,0%
IUC	3	0,8%
Outros	135	37,9%
Total	356	

Em termos gráficos:



A categoria “outros” decompõe-se, por matéria, em um processo de CRS, um processo de ISP e 131 processos de ISV. O número de decisões de recurso ou impugnação em matéria de ISV reflete o número de processos entrados nos anos anteriores, no seguimento da decisão do TJUE, favorável ao entendimento sustentado pelos SP.

6.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

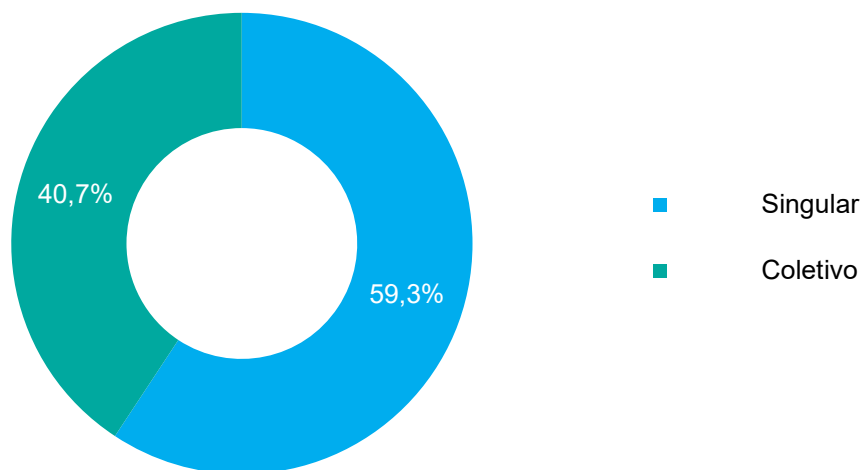
2023

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	211	59,3%
Coletivo	145	40,7%
Total	349	

Em termos gráficos:



Decisões de recurso e Impugnação em 2023
por tipo de tribunal

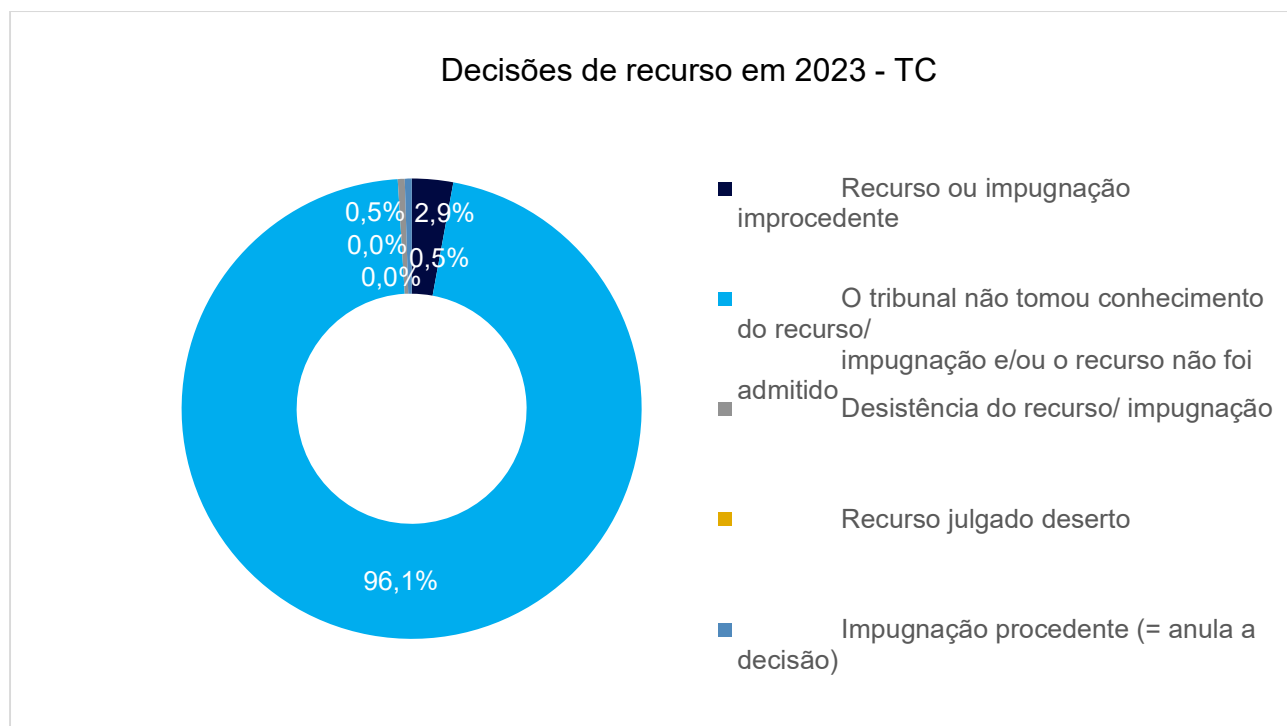


6.2. Sentido das decisões de recurso para o TC comunicadas ao CAAD

2023

decisões proferidas por sentido da decisão	207	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	6	2,9%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	199	96,1%
Desistência do recurso/ impugnação	1	0,5%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	1	0,5%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	0	0,0%

Em termos gráficos:



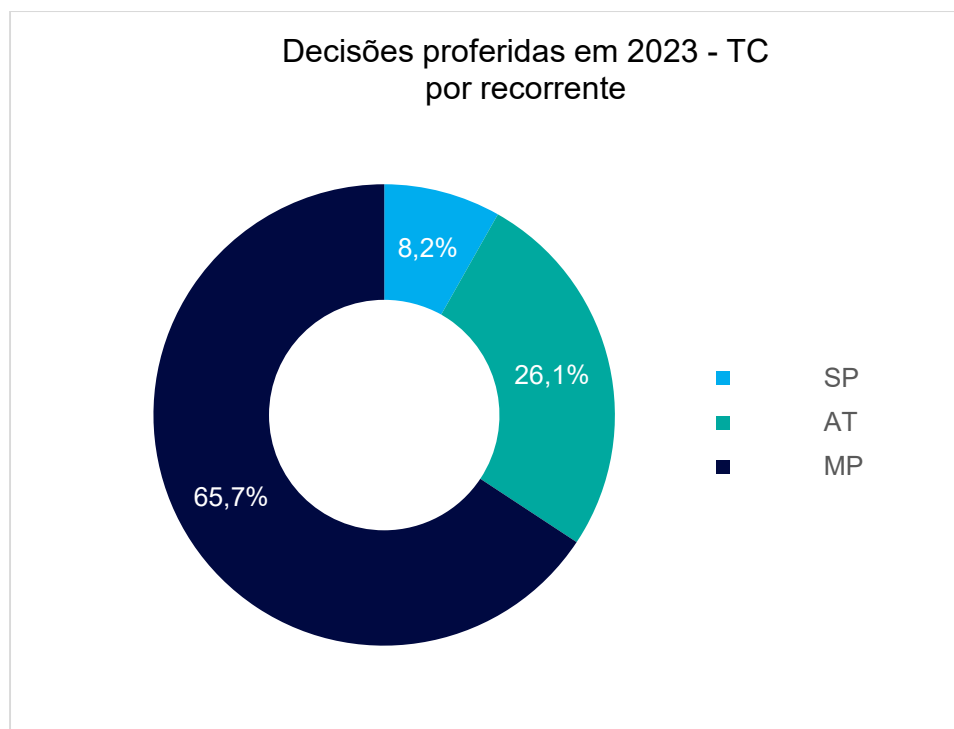
Em 2023, a esmagadora maioria das decisões do Tribunais de recurso foram no sentido do não conhecimento ou da não admissão.

6.2.1. Desagregação por recorrente

2023

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	17	8,2%
AT	54	26,1%
MP	136	65,7%
Total	207	

Em termos gráficos:



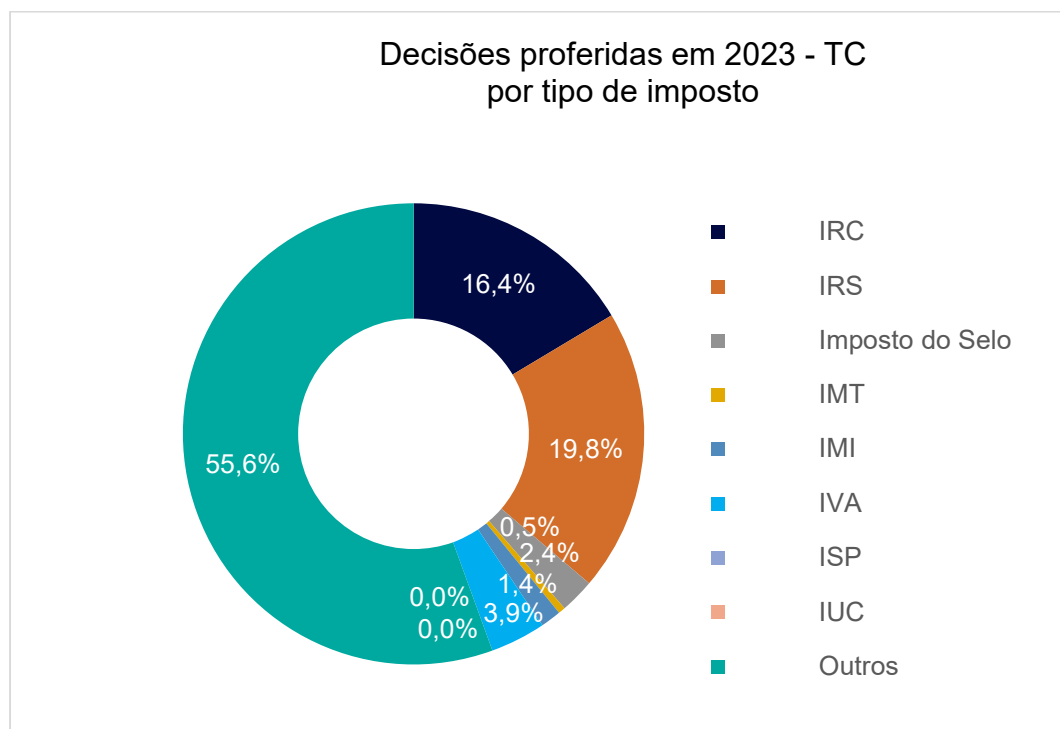
6.2.2. Desagregação por tipo de imposto

2023

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	34	16,4%
IRS	41	19,8%
Imposto do Selo	5	2,4%
IMT	1	0,5%
IMI	3	1,4%
IVA	8	3,9%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	115	55,6%
Total	207	

A categoria “outros” corresponde a 115 processos de ISV, o que reflete o elevado número de processos apresentados nos anos anteriores.

Em termos gráficos:

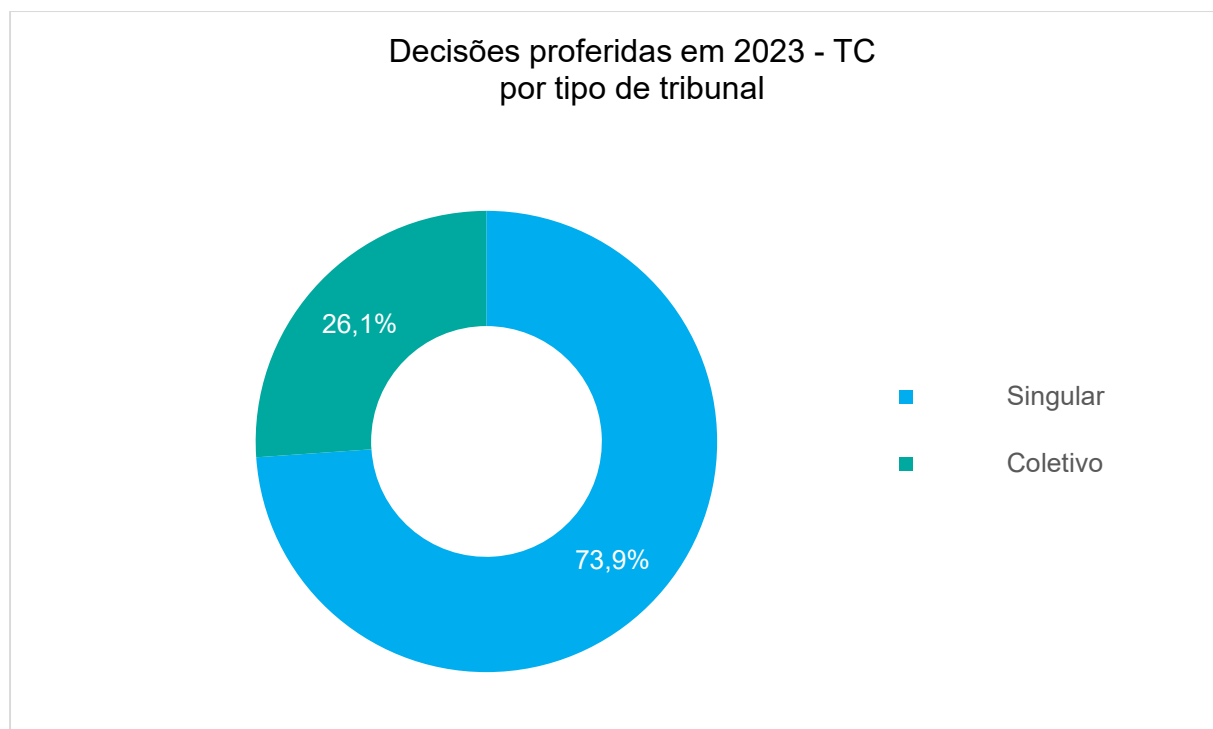


6.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2023

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	153	73,9%
Coletivo	54	26,1%
Total	207	

Em termos gráficos:



6.3. Sentido das decisões de recurso do STA

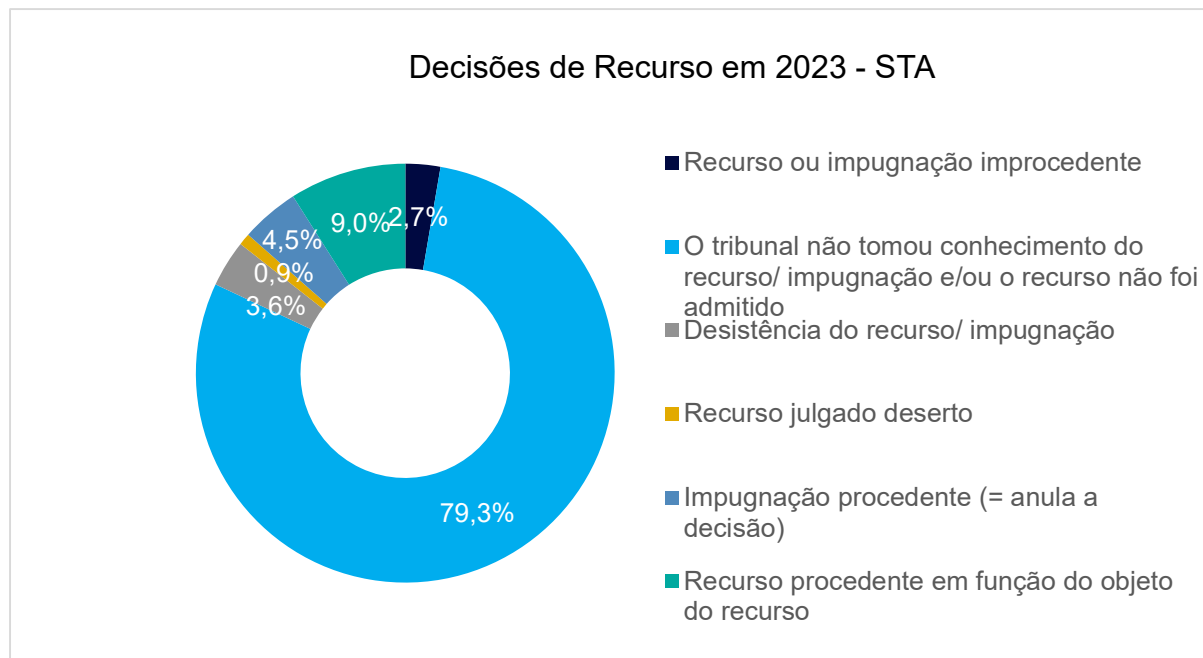
Da análise aos acórdãos comunicados ao CAAD resulta que o STA não chega a apreciar o fundo da causa na grande maioria dos recursos de decisões arbitrais, com fundamento na oposição de julgados, por entender que não se encontram verificados os pressupostos legais de recurso. É hoje jurisprudência consolidada do STA que “para que exista oposição, é necessário que se verifique identidade da questão fundamental de direito, ausência de alteração substancial da regulamentação jurídica, identidade de situações fácticas e antagonismo de soluções jurídicas. [E que] Inexiste contradição sobre a mesma questão fundamental de direito se o Acórdão fundamento não considerou especificamente o disposto na norma legal que a decisão recorrida julgou determinante para a resolução da questão a decidir”¹⁸.

2023		
Por sentido da decisão	111	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	3	2,7%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	88	79,3%
Desistência do recurso/ impugnação	4	3,6%
Recurso julgado deserto	1	0,9%

¹⁸ Cf. o acórdão do STA de 17-12-2019, processo n.º 0721/16.6BEPNF 0314/18.

Impugnação procedente (= anula a decisão)	5	4,5%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	10	9,0%

Em termos gráficos:

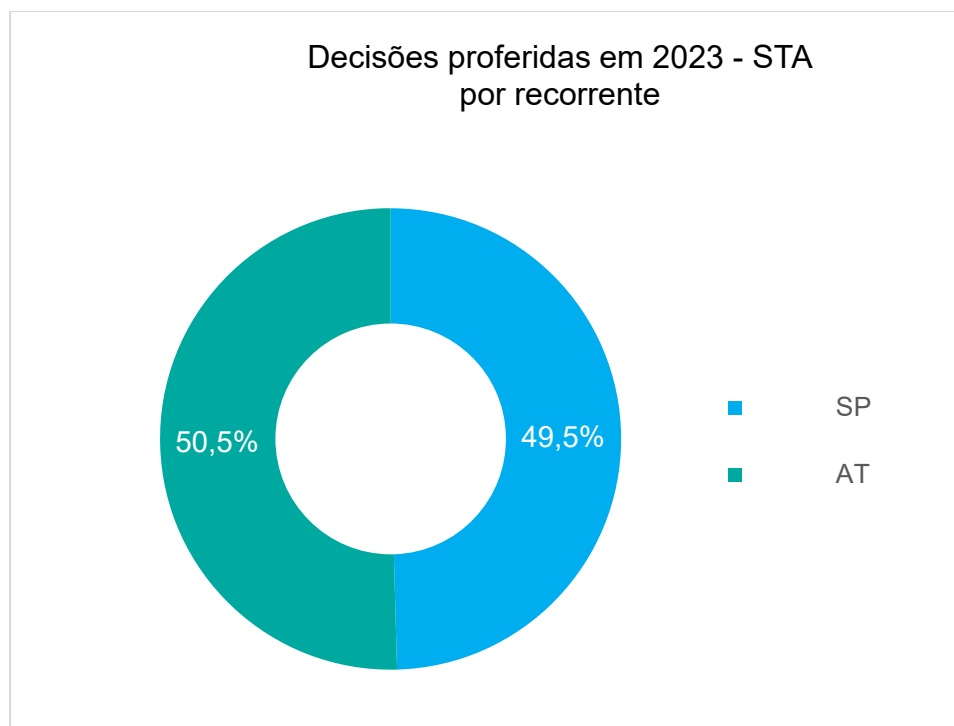


Por regra, quando o STA anula a decisão arbitral decide em substituição. Nesses casos os autos não baixam ao CAAD para que seja proferida uma nova decisão arbitral. De referir que o sentido da decisão do STA deve ser aferido em função do objeto do recurso que, em alguns casos, era limitado à questão da responsabilidade pelo pagamento dos juros indemnizatórios. Por uma questão de transparência, o CAAD coloca a referência à anulação da decisão arbitral pelo STA na versão da decisão publicada no site.

6.3.1. Desagregação por recorrente

2023		
Decisões proferidas por Recorrente	N.º	%
SP	55	49,5%
AT	56	50,5%
Total	111	

Em termos gráficos:



6.3.2. Desagregação por tipo de imposto

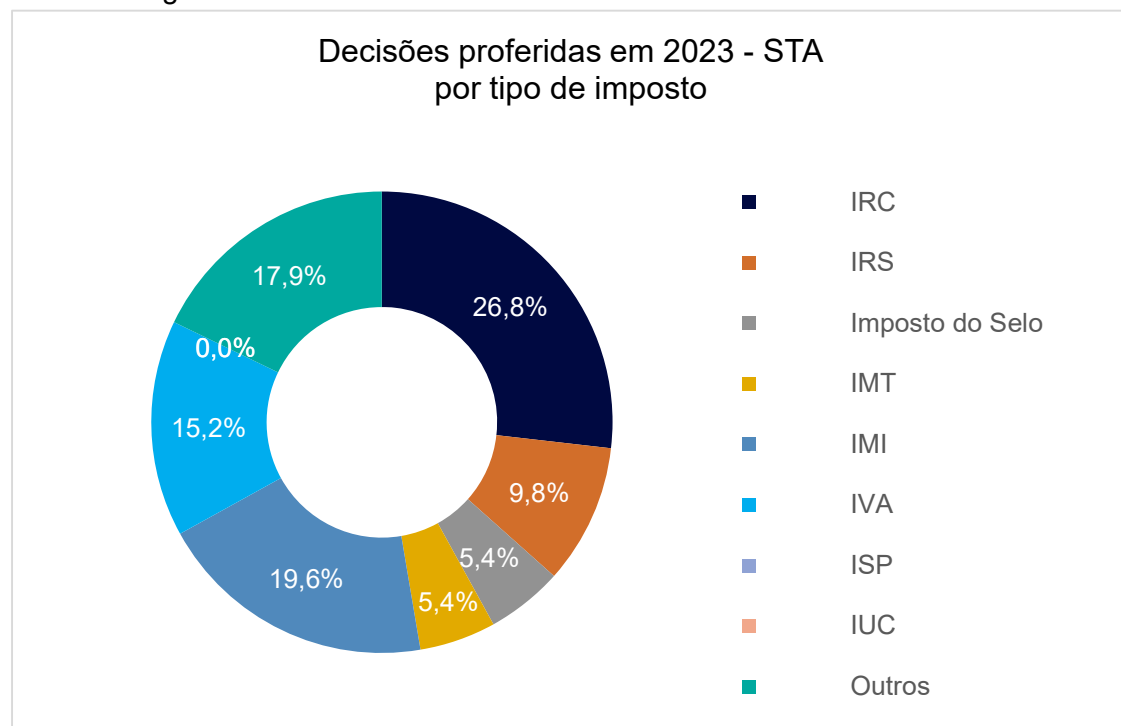
2023

Decisões proferidas
por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	30	26,8%
IRS	11	9,8%
Imposto do Selo	6	5,4%
IMT	6	5,4%
IMI	22	19,6%
IVA	17	15,2%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	20	17,9%
Total	112	

A categoria “outros” decompõe-se em 18 processos de ISV, 1 processo de CRS e 1 processo de ISP.

Em termos gráficos:

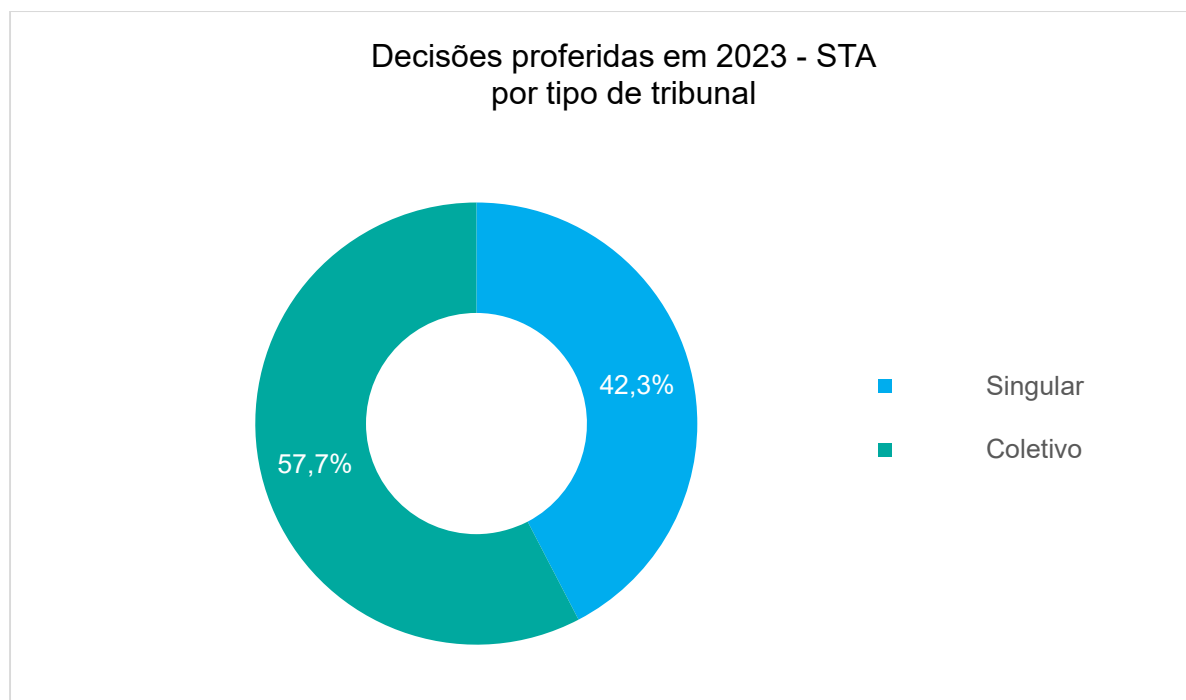


6.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2023

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	47	42,3%
Coletivo	64	57,7%
Total	111	

Em termos gráficos:



6.4. Sentido das decisões de impugnação do TCA - Sul

6.4.1. Sentido da decisão

A impugnação da decisão arbitral funciona como um verdadeiro “recurso de cassação”, o que determina a competência do TCA-Sul para anular a decisão arbitral e mandar baixar o processo ao Tribunal Arbitral. A opção por um recurso cassatório aproxima o regime de recursos previsto no RJAT dos demais diplomas que disciplinam os recursos das decisões arbitrais, em aparente “contraciclo” com a opção por um regime processual mais próximo das normas que regulam o processo tributário. No quadro de um recurso cassatório, a procedência da impugnação implica a anulação da decisão arbitral e, consequentemente, dos atos que dela dependam¹⁹, assim como dos atos anteriores à decisão arbitral, no caso de violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes. Por uma questão de transparência o CAAD publica a decisão anulada no mesmo documento em que publica a nova decisão do Tribunal Arbitral, proferida no seguimento da anulação da decisão pelo TCA.

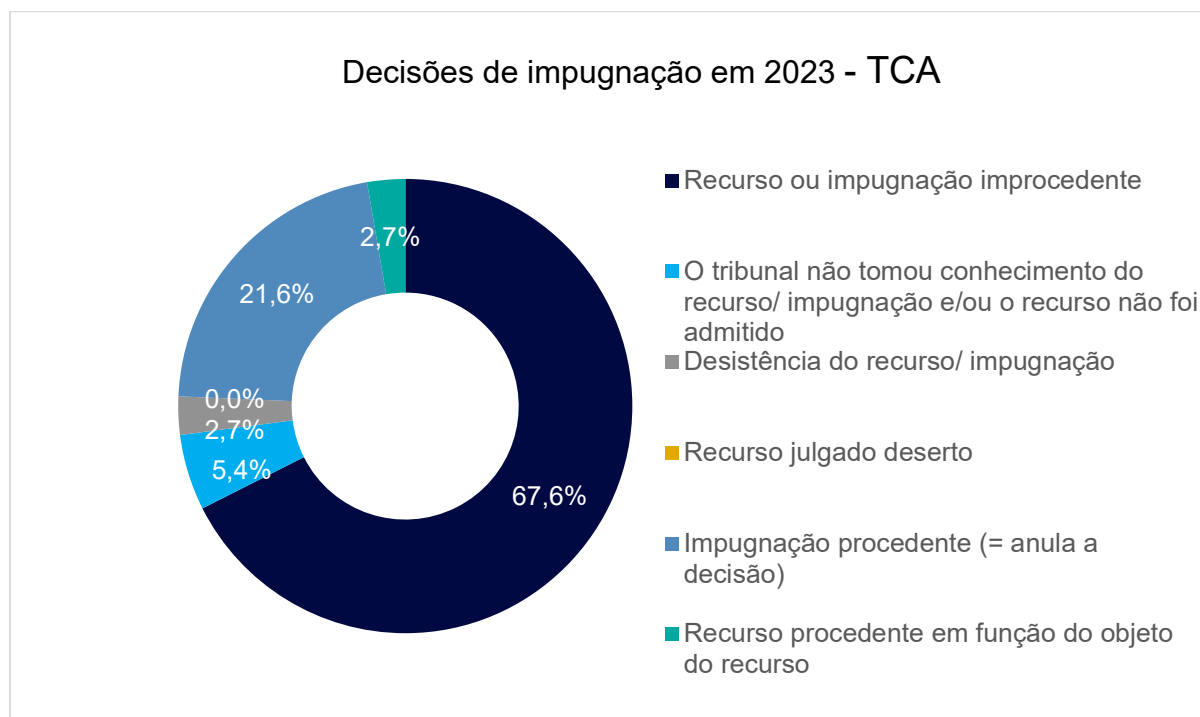
2023

Por sentido da decisão	37	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	25	67,6%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	2	5,4%

¹⁹ Tal como dos termos subsequentes do processo que dependam absolutamente dos atos anulados, na terminologia do artigo 98.º, n.º 3, do CPPT.

Desistência do recurso/ impugnação	1	2,7%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	8	21,6%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	1	2,7%

Em termos gráficos:

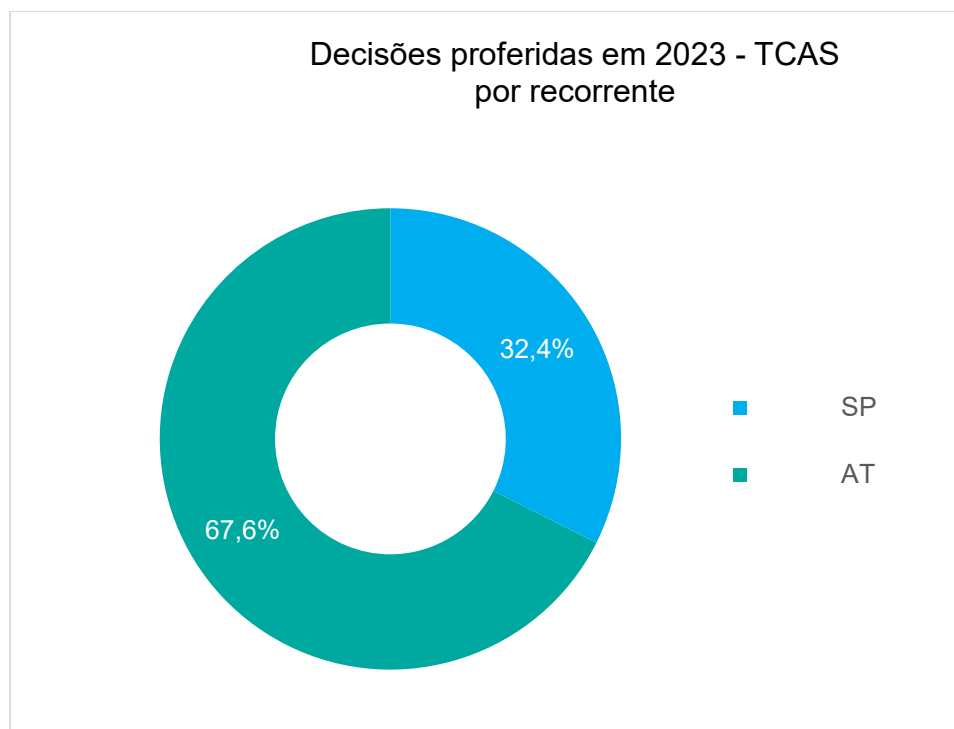


6.4.2. Desagregação por recorrente

2023

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	12	32,4%
AT	25	67,6%
Total	37	

Em termos gráficos:



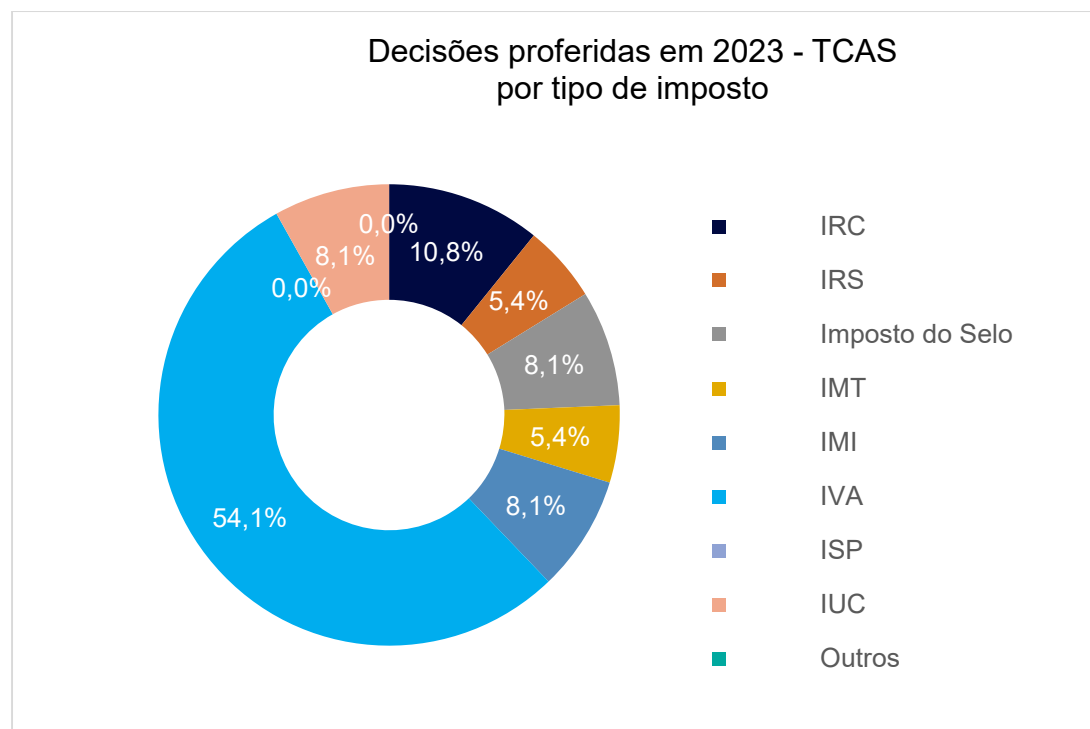
6.4.3. Desagregação por tipo de imposto

2023

Decisões das impugnações proferidas por tipo de imposto

	N.º	%
IRC	4	10,8%
IRS	2	5,4%
Imposto do Selo	3	8,1%
IMT	2	5,4%
IMI	3	8,1%
IVA	20	54,1%
ISP	0	0,0%
IUC	3	8,1%
Outros	0	0,0%
Total	37	

Em termos gráficos:

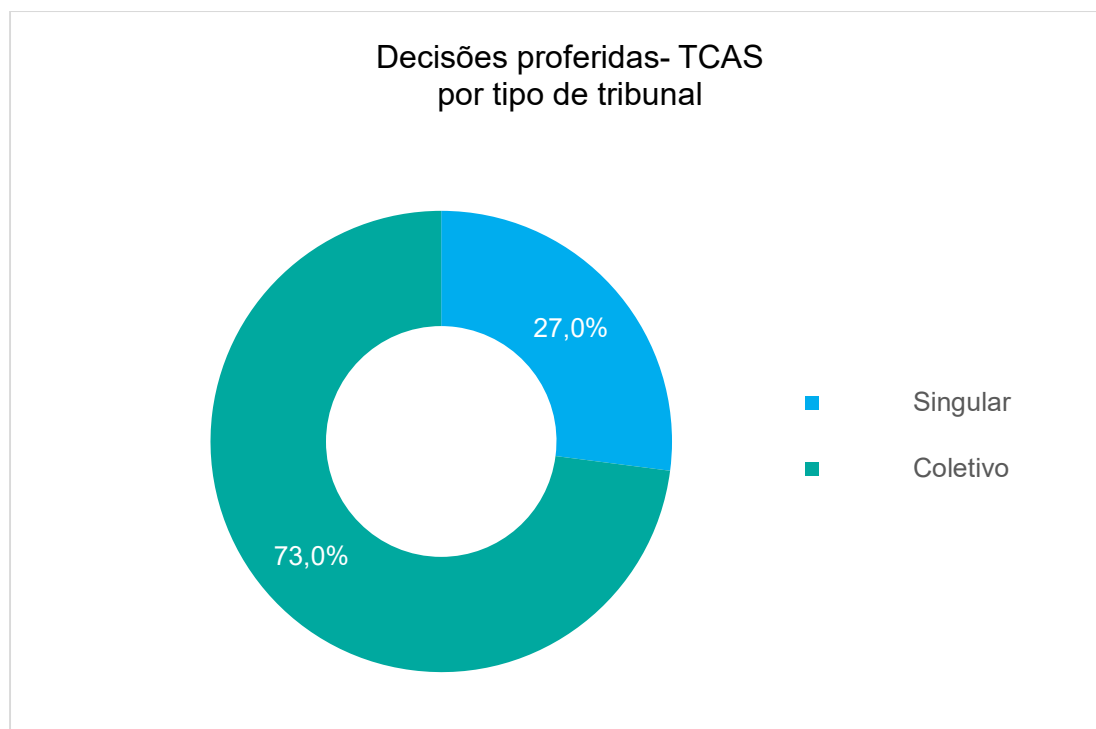


6.4.4. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2023

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	10	27,0%
Coletivo	27	73,0%
Total	37	

Em termos gráficos:



IV. Reenvios prejudiciais para o Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia

No total, até 31 de dezembro de 2023, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do CAAD efetuaram 41 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ, dos quais 37 já foram decididos²⁰. Para melhor compreensão da informação relativa aos pedidos de reenvio prejudicial apresentados pelos Tribunais Arbitrais em matéria tributária, apresentamos *infra* dois quadros descritivos.

1. Pedidos de reenvio apresentados por Tribunal Arbitral e por tipo de imposto

N.º do processo arbitral	Designação de árbitro	Tribunal	Imposto	Valor do pedido	Data da constituição do Tribunal Arbitral	Data do pedido de reenvio ²¹
137/2012-T	CD ²²	TAC ²³	Selo	€203.796,00	06-02-2013	04-07-2013

²⁰ Sobre o reconhecimento dos Tribunais Arbitrais como órgãos de jurisdição para efeitos dos tratados cf. NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "THE special nature of tax Arbitration courts", *The Portuguese Tax Arbitration Regime*, 2015, pp. 49-83; e FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "Tax Arbitration and preliminary references", *THE Portuguese Tax Arbitration Regime*, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina 2015, pp. 235-260.

²¹ Data da notificação às partes da decisão de pedido de reenvio prejudicial pelo Tribunal Arbitral.

²² Abreviatura de Conselho Deontológico do CAAD.

²³ TAC: Tribunal Arbitral Colectivo (3 árbitros)

96/2013-T	CD	TAC	IVA	€208.658,36	04-07-2013	26-11-2013
3/2014-T	CD	TAS ²⁴	IVA	€9.931,02	04-03-2014	04-11-2014
221/2015-T	Partes	TAC	IVA	€105.447,80	15-06-2015	30-11-2015
364/2015-T	Partes	TAC	IVA	€1.857.192,76	08-09-2015	28-12-2015
772/2015-T	CD	TAC	IVA	€390.158,08	02-03-2016	04-07-2016
235/2016-T	CD	TAC	ISP	€76.185,49	01-07-2016	02-02-2017
268/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.375.954,71	30-08-2016	16-12-2016
282/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.964.154,82	19-08-2016	10-05-2017
22/2017-T	CD	TAC	IVA	€68.233,76	07-09-2017	17-11-2017
397/2017-T	CD	TAC	IVA	€2.009.944,90	12-09-2017	21-02-2018
507/2017-T ²⁵	CD	TAS	IUC ²⁶	€418,90	06-12-2017	06-02-2018
521/2017-T	Partes	TAC	IRC	€717.754,38	20-12-2017	15-06-2018
136/2018-T	CD	TAC	IVA	€2.203.643,65	01-06-2018	15-10-2018
144/2018-T	Partes	TAC	IRC	€247.493,34	14-06-2018	23-11-2018
182/2018-T	CD	TAC	IVA	€620.132,79	21-06-2018	09-01-2019
354/2018-T	Partes	TAC	IVA	€186.804,03	12-10-2018	08-10-2019
425/2018-T	CD	TAC	IVA	€62.536,48	13-11-2018	08-08-2019
504/2018-T	CD	TAS	IVA	€13.253,05	20-12-2018	23-07-2019
598/2018-T	CD	TAS	IRS	€24.654,22	11-02-2019	06-05-2019
53/2019-T	Partes	TAC	IVA	€358.340,12	11-04-2019	11-09-2019
93/2019-T	CD	TAS	IRC	€34.305,31	23-04-2019	09-07-2019
207/2019-T	CD	TAC	IVA	€348.203,85	03-06-2019	11-11-2019
569/2019-T	CD	TAS	IRS	€3.406,74	14-11-2019	12-02-2020
620/2019-T	CD	TAS	IRS	€4.994,77	13-12-2019	12-02-2021
777/2019-T	CD	TAS	ISV	€23.260,55	10-02-2020	24-06-2020
822/2019-T	CD	TAS	IRS	€7.951,96	26-02-2020	10-11-2020
513/2020-T ⁴	CD	TAC	IVA	€225.881,99	24-12-2020	09-07-2021
564/2020-T	CD	TAC	CSR	€4.873.427,68	14-01-2021	12-07-2021
565/2020-T	CD	TAC	Selo	€2.257.125,23	14-01-2021	24-02-2022
88/2021-T	CD	TAC	Selo	€700.157,70	24-05-2021	13-10-2021
764/2021-T	CD	TAC	Selo	€4.486.737,88	01-02-2022	12-04-2022
208/2021-T	CD	TAC	Selo	€499.491,00	23-06-2021	19-05-2022
502/2021-T	CD	TAC	ASSB ²⁷	€364.229,67	03-11-2021	24-05-2022

²⁴ TAS: Tribunal Arbitral Singular (1 árbitro)

²⁵ Nos Processos n.º 507/2017-T, n.º 569/2019-T e n.º 513/2020-T os Tribunais Arbitrais, foram notificados pelo TJ de que já se haviam pronunciado sobre idêntica questão noutro processo, tendo os mesmos declarado aquele já não manter o interesse no pedido efetuado.

²⁶ IUC: Imposto único sobre a circulação

²⁷ Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

700/2021-T	CD	TAS	ISV	€2.209,86	10-01-2022	27-05-2022
646/2021-T	CD	TAC	Selo	€1.383.137,62	24-12-2021	26-06-2022
360/2021-T	CD	TAC	IRS	€70.730,01	24-08-2021	11-07-2022
478/2021-T	Partes	TAC	IVA	€3.472.125,38	02-11-2021	22-07-2022
236/2021-T	CD	TAC	IRC	€126.302,62	29-06-2021	05-01-2022
383/2022-T	CD	TAS	ISV	€ 1.990,58	31-08-2022	24-06-2023
130/2023-T	CD	TAC	Selo	€2.093.400,00	10-05-2023	10-11-2023

2. Decisões do TJ notificadas ao CAAD e pedidos pendentes de apreciação

No que respeita às decisões arbitrais proferidas na sequência de pedidos de reenvio é de salientar o reduzido número de recursos e impugnações.

N.º do processo arbitral	Imposto	N.º do processo do TJ	Data da decisão do TJ ²⁸	Data da decisão do Tribunal Arbitral	Impugnação ou recurso
137/2012-T	Selo	C-377/13	20-06-2014	10-10-2014	
96/2013-T	IVA	C-256/14	17-06-2015	09-07-2015	
3/2014-T	IVA	C-516/14	03-10-2016	07-12-2016	
221/2015-T	IVA	C-26/16	23-06-2017	28-06-2017	
364/2015-T	IVA	C-21/16	16-02-2017	17-02-2017	
772/2015-T	IVA	C-16/17	17-08-2018	22-08-2018	
235/2016-T	ISP	C-90/17	03-07-2018	12-11-2018	
268/2016-T	IVA	C-672/17	05-03-2018	19-04-2018	
282/2016-T	IVA	C-295/17	27-11-2018	19-02-2019	Impugnação
22/2017-T	IVA	C-672/17	06-12-2018	10-12-2018	
397/2017-T	IVA	C-211/18	09-03-2020	30-06-2020	
507/2017-T	IUC	C-196/18	13-06-2018	07-06-2018	
521/2017-T	IRC	C-438/18	23-07-2019	01-10-2019	
136/2018-T	IVA	C-661/18	30-04-2020	04-05-2020	
144/2018-T	IRC	C-751/18	25-09-2019	04-10-2019	
182/2018-T	IVA	C-43/19	11-06-2020	19-06-2020	
354/2018-T	IVA	C-756/19	29-04-2020	04-05-2020	
425/2018-T	IVA	C-630/19	03-03-2020	23-04-2020	Impugnação
504/2018-T	IVA	C-581/19	23-03-2021	17-06-2021	
598/2018-T	IRS	C-388/19	26-03-2021	28-04-2021	
53/2019-T	IVA	C-695/19	15-07-2021	20-07-2021	

²⁸ Data em que o TJ notificou o CAAD da sua decisão.

93/2019-T	IRC	C-545/19	17-03-2022	20-06-2022	Recurso
207/2019-T	IVA	C-837/19	17-09-2020	09-10-2020	
569/2019-T	IRS	C-103/20	25-06-2021	12-05-2021	
620/2019-T	IRS	C-224/21	21-12-2021	31-01-2022	
777/2019-T	ISV	C-314/20	13-09-2021	21-09-2021	Recurso ²⁹
822/2019-T	IRS	C-647/20	21-12-2021	18-07-2022	
513/2020-T	IVA	C-459/21	12-12-2022	27-12-2022	
564/2020-T	CSR	C-460/21	09-02-2022	30-03-2022	Impugnação
565/2020-T	Selo	C-207/22	26-10-2023	10-11-2023	
88/2021-T	Selo	C-656/21	22-12-2022	17-01-2023	Recurso
764/2021-T	Selo	C-267/22	26-10-2023	19-12-2023	
208/2021-T	Selo	C-335/22	20-07-2023	31-07-2023	
502/2021-T	ASSB	C-340/22	Pendente	Pendente	
700/2021-T	ISV	C-349/22	Pendente	Pendente	
646/2021-T	Selo	C-416/22	21-07-2023	27-07-2023	
360/2021-T	IRS	C-472/22	16-11-2023	29-12-2023	
478/2021-T	IVA	C-505/22	05-10-2023	24-10-2023	
236/2021-T	IRC	C-23/22	15-12-2022	23-12-2023	
383/2022-T	ISV	C-399/23	Pendente	Pendente	
130/2023-T	Selo	C-685/23	Pendente	Pendente	

A aplicação prática do regime de arbitragem tributária em Portugal vem revelando o potencial deste instituto, em articulação direta com o TJ. A evolução do Direito europeu em geral, e da harmonização fiscal em particular, tem sido fruto de algum voluntarismo do TJ, com especial impulso do mecanismo do reenvio prejudicial, que potencia um verdadeiro diálogo jurisprudencial com os Tribunais dos diversos Estados Membros³⁰. O acesso direto dos Tribunais Arbitrais Tributários ao TJ, num prazo inferior a seis meses após a apresentação do pedido, apresenta-se como uma vantagem adicional do regime que vem contribuindo, de forma significativa, para a uniformização da interpretação do Direito Europeu, designadamente do regime de IVA³¹. A celeridade da resposta também contribui para uma adaptação de procedimentos por parte da AT e dos próprios operadores económicos, com reflexos ao nível da eficiência da gestão, da previsibilidade e do nível de litigiosidade.

²⁹ Nos processos objeto de recurso para o Tribunal Constitucional, foi por este decidido não conhecer do objeto do recurso.

³⁰ NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "A Europeização dos Tribunais Portugueses", *Working Paper*, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf. Os dados estatísticos citados estão disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-06/ra_2016_pt_web.pdf

³¹ Sobre a questão do IVA cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA", *Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem*, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71.

V. Deontologia

O Conselho Deontológico é o órgão chave na sedimentação do CAAD e, consequentemente, da arbitragem tributária, enquanto garante da independência, imparcialidade, isenção, objetividade e transparência da constituição e funcionamento dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a égide do CAAD, mas também do alto nível de qualidade técnica e idoneidade moral dos árbitros. Para o efeito, previu-se que o presidente do Conselho Deontológico, a quem compete a tarefa fundamental de designar os árbitros, seja nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), de entre juízes jubilados, ficando ainda sob a *longa manus* do poder judicial. Ao Conselho Deontológico foi ainda cometida a tarefa de aprovar um código deontológico para árbitros, que densifica as respetivas obrigações deontológicas, bem como o poder-dever de pronúncia sobre a lista de árbitros organizada pelo Centro³².

O artigo 6.º n.º 1 e 2 alínea a) e o artigo 8.º n.º 3 do RJAT atribuem ao Presidente do Conselho Deontológico do CAAD a competência para designar, substituir e exonerar os árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos no RJAT e no código deontológico.

1. Processos entrados em 2023 com designação de árbitro pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Em 2023, foram apresentados 1064 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária e em 986 processos a designação dos árbitros foi realizada pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD.

2. Sorteios públicos

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJAT, o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD prevê que os árbitros são designados pelo Conselho Deontológico através de um sorteio público, de acordo com um procedimento automático, aleatório e sequencial, de entre os árbitros elegíveis e inscritos na lista por tipo de imposto. Em 2023, foram realizados 10 sorteios públicos, nas datas a seguir indicadas: 02-02-2023, 10-03-2023, 13-04-2023, 11-05-2023, 20-06-2023, 14-07-2023, 22-08-2023, 02-10-2023, 06-11-2023 e 15-12-2023, correspondendo, por regra, a um por mês, com exceção do período de férias judiciais do verão.

³² Cf. artigo 74.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redação do DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Qualquer pessoa com interesse em assistir ao sorteio de distribuição eletrónica dos processos deve enviar email, para conselho.deontologico@caad.org.pt, até 48 horas antes da sua realização. A distribuição também é transmitida em direto, por teleconferência, sendo o acesso garantido através de uma hiperligação disponibilizada pelo CAAD para o efeito.

3. Procedimento de recusa de um árbitro pelas partes

O RJAT prevê, no respetivo artigo 11.º, um prazo de 10 dias para as partes, querendo, se pronunciarem sobre a designação dos árbitros, podendo, nesse prazo, apresentar um pedido de recusa. Entre os factos, circunstâncias e/ou relações abrangidos por este dever de revelação, incluem-se, entre outros:

“a) Qualquer relação profissional ou pessoal, com as partes e com os seus representantes

legais, que possa ser potencial causa de impedimento ou de escusa;

b) Qualquer prestação anterior de serviço como árbitro, advogado, consultor, auditor, sócio, gestor de negócios, colaborador ou funcionário de uma das partes;

c) Qualquer interesse, direto ou indireto, em questão semelhante à que deva ser decidida;

d) Qualquer interesse económico ou financeiro, direto ou indireto, numa das partes ou no objeto da disputa;

e) Qualquer participação em associações que possa originar suspeita fundada da sua capacidade para atuar com imparcialidade e isenção, designadamente associações envolvidas na instigação e/ou na prática de discriminação com base na raça, sexo, religião, nacionalidade ou orientação sexual;

f) Qualquer outro motivo que possa ser suscetível de pôr em causa a imparcialidade, independência, isenção e objetividade para apreciar a pretensão em causa (cf. artigo 6.º n.º 5 do Código Deontológico do CAAD)”.

Em 2023 não foram apresentados pedidos de recusa. O procedimento de recusa encontra-se expressamente previsto no artigo 6.º do Código Deontológico, nos termos do qual compete, em exclusivo, ao Conselho Deontológico do Centro declarar a admissibilidade da recusa, ouvido o árbitro objeto do pedido de recusa, as partes e, no caso dos Tribunais Coletivos, os demais árbitros designados.

4. Pedidos de escusa, substituição ou renúncia ao exercício das funções de árbitro

De acordo com o disposto no Código Deontológico, um árbitro designado poderá pedir a respetiva substituição, renunciando ao exercício das funções num determinado processo, em concreto, por qualquer razão atendível. A apreciação da justificação do pedido de substituição

é da competência do Conselho Deontológico. Nesse caso haverá lugar à sua substituição de acordo com o procedimento definido no artigo 6.º, n.º 5 do Regulamento de Seleção e Designação do CAAD, seguindo-se a ordem sequencial da última distribuição realizada. Em 2023, foram apresentados 63 pedidos de substituição, essencialmente por razões de saúde ou incompatibilidade.

5. Aceitação da designação pelo árbitro designado

O árbitro designado deve proceder à aceitação formal da respetiva designação, diretamente no sistema de gestão processual do CAAD, no prazo de cinco dias úteis. De acordo com o disposto no artigo 4.º do Código Deontológico, ninguém pode ser obrigado a atuar como árbitro, mas com a aceitação da designação o árbitro assume possuir conhecimentos adequados à apreciação da matéria do litígio, bem como dispor do tempo previsivelmente necessário para a condução do processo arbitral. Uma vez aceite a designação, apenas é considerada legítima a escusa fundada em causa superveniente, que impossibilite o árbitro de exercer o encargo.

Em 2023, tendo em consideração o prazo para a aceitação da designação, a repartição entre TAS e TAC, assim como as substituições por doença e falecimento do árbitro designado, foram formalizados no sistema de gestão processual 2117 atos de aceitação formal da designação para o exercício das funções de árbitro, sendo que em 24 foi exercido o dever de revelação. Os atos de aceitação excedem, largamente o número de processos entrados. De referir, desde logo, que a cada TAC corresponde à designação de três árbitros e, consequentemente, três atos de aceitação.

6. Não aceitação da designação pelo árbitro designado

Em 2023, os árbitros designados apresentaram 56 declarações de não aceitação da designação, com fundamento em incompatibilidade. A acrescer a estes casos, refira-se que em 76 casos os árbitros designados pelo Conselho Deontológico não responderam às respetivas designações no prazo legal de cinco dias úteis, pelo que tiveram de ser substituídos. A não aceitação no prazo regulamentar é considerada, para todos os efeitos, como uma recusa injustificada e sempre que o mesmo árbitro apresentar 5 recusas injustificadas é considerado inelegível no prazo de 1 ano.

Os princípios da transparência e a preterição de formalidades inúteis, que informam o CAAD, justificaram, desde a respetiva criação, a disponibilização de uma linha de atendimento telefónico diário, das 9.30h às 17:30h, para esclarecimento de questões práticas sobre o funcionamento do Centro e a implementação do regime, dentro do respetivo âmbito de competência. O Secretariado e o Departamento Jurídico do CAAD atendem uma média de cinco chamadas diárias, com questões práticas e procedimentais.

1. Recepção de uma delegação do TCA-Sul no CAAD

2. Visita do Presidente do CAAD ao TCA-Sul

3. Apresentação do Relatório de Atividades do CAAD

53.

4. Eventos nacionais e internacionais com a participação ou apoio do CAAD

4.1. Conferência e sessão de esclarecimento sobre o regime de arbitragem tributária em Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real – dezembro de 2023

No dia 7 de dezembro de 2023, a Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, numa conferência e numa sessão de esclarecimento sobre o regime de arbitragem tributária em Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, seguindo o objetivo do CAAD de garantir o acesso democratizado e descentralizado ao regime.

4.2. Universidade de Valência – Espanha – dezembro de 2023

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou no congresso “*Binding valuation information in EU law*”, que teve lugar na Universidade de Valência, Espanha, no dia 15 de dezembro de 2023, qual analisou a arbitrabilidade dos direitos aduaneiros cobrados pelos Estados Membros da União Europeia.

4.3. IBFD - *Tax Knowledge Sharing Sessions* – Países Baixos – setembro de 2023

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, na sessão interna de formação “*Tax Knowledge Sharing Sessions*”, no âmbito das *Research Activities, Partnerships and Visiting Programmes* do IBFD, Países Baixos, no qual apresentou, em linhas gerais, o regime de arbitragem tributária português.

4.4. VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário - Faculdade de Direito de Lisboa - junho de 2023

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador no VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa, em junho de 2023.

4.5. *XI Fórum Jurídico de Lisboa - IDP, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento (CIAPJ/FGV) Fundação Getúlio Vargas – junho 2023*

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na décima primeira edição do Fórum Jurídico de Lisboa, organizado pelo IDP, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento (CIAPJ/FGV) Fundação Getúlio Vargas.

4.6. *VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – junho de 2023*

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no VII Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

4.7. *Annual general meeting of the Swiss Association of Tax Law Professors, Universidade de Zurique, Suíça – 12 de junho de 2023*

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, no “*Annual general meeting of the Swiss Association of Tax Law Professors*”, na Universidade de Zurique, na Suíça, no qual apresentou os traços gerais do regime jurídico da arbitragem tributária portuguesa.

4.8. *Jornadas sobre Contratação Pública de Proximidade - FDUL/GE ATAM – janeiro e maio 2023*

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador nas Jornadas sobre Contratação Pública de Proximidade, cuja coordenação científica esteve a cargo de Miguel Assis Raimundo (FDUL/GE ATAM).

4.9. *XX Curso de Pós-graduação de Especialização em Direito Fiscal, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – maio de 2023*

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no XX Curso de Pós-graduação de Especialização em Direito Fiscal promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

4.10.8th International Conference on Taxpayer Rights, Universidad de Chile – 24 a 26 de março de 2023

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, no “*8th International Conference on Taxpayer Rights*”, que teve lugar na *Universidad de Chile*, em Santiago. O regime de arbitragem tributária português enquadrado pela organização do evento no painel referente aos meios ao dispor dos contribuintes para a garantia de uma verdadeira e própria garantia do direito a uma tutela jurisdicional efetiva.

4.11.Os Desafios da Arbitragem: Uma Perspetiva Multidisciplinar -
Universidade Portucalense - março de 2023

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como orador na Conferência da Universidade Portucalense: "Os Desafios da Arbitragem: Uma Perspetiva Multidisciplinar".

4.12. *Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution, Vienna University of Economics and Business, Austria – janeiro de 2023*

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participa, em representação do CAAD, no âmbito do *Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution*, promovido pelo *Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business*. O grupo de pesquisa, que reúne pelo menos quatro vezes por ano, tem por objeto a análise das causas e consequências dos conflitos de dupla tributação e não tributação em sede de IVA, assim como da criação de mecanismos supranacionais para a resolução desses litígios.

4.13. IX Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhas Pereira participaram como docentes, no IX Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem promovida pela Faculdade de Direito de Lisboa.

5. Participação em obras coletivas

5.1. Artigo na obra *Nós e os Impostos II - Um contributo para o futuro dos impostos*

Em outubro de 2023, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, contribuiu com o artigo *O lado económico das pendências fiscais*, para a obra “*Nós e os Impostos II - Um contributo para o futuro dos impostos*”, coordenada pela Professora Clotilde Celorico Palma e pelo Professor Carlos Baptista Lobo.

5.2. Artigo publicado no *Swiss Journal ASA*

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, publicou um artigo sobre o regime de arbitragem tributária na prestigiada Revista “*Journal ASA - ArXiv für Schweizerisches Abgaberecht, in tis N.º 92/3 isseu, 2023-2024*”, da Suíça.

VII. Lista de abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ASSB	Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CD	Conselho Deontológico
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
CSR	Contribuição sobre o setor rodoviário
CSTAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
IEC	Impostos especiais sobre o consumo
ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
IRC	Imposto sobre as pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre as pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
RJAT	Regime Jurídico da Arbitragem Tributária
STA	Supremo Tribunal Administrativo
TA	Tribunal Arbitral
TAC	Tribunal Arbitral Coletivo

TAS	Tribunal Arbitral Singular
TC	Tribunal Constitucional
TCA-Sul	Tribunal Central Administrativo Sul
TJ	Tribunal de Justiça

VIII. Bibliografia citada

CONCEIÇÃO GAMITO E TERESA MOTTA, “A arbitrabilidade das taxas”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “Tax Arbitration and preliminary references”, THE Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina, 2015, pp. 235-260

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, “Submisso of contributions and levels to tax arbitration courts: presente ora future”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, 2015

INE LEJEUNE E LIESBETH VERMEIRE, “50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going”, CJEU – Recent developments in value added tax 2019, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300

JOSÉ POÇAS FALCÃO, “Arbitragem Tributária”, Revista Portuguesa de Contabilidade, 2011, Vol. I, n.º 2, pp. 193-194

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS, “O âmbito material da arbitragem tributária à luz da jurisprudência arbitral”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Corda. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “A Europeização dos Tribunais Portugueses”, Forcing Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf

NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “THE special nature of tax Arbitration courts”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83

NUNO VILLA-LOBOS, “Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço”, Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem, Voltes Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010

RICARDO GARCÍA ANTÓN, «“Ceci nest pas une Pipe”, The notion of tax court under article 267 of the TFEU», European taxation, November, 2015, p. 515-521

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Arbitrabilidade do IVA na Importação”, Cadernos IVA 2015, Almedina, 2015

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA”, Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71